

ATA DA 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos dezoito (18) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 19ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 18/10/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

### **JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 06.2019.00000514-7.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar SUPOSTA ocorrência de agressões contra adolescentes socioeducandos, internos na Casa Laranja no Centro Socioeducativo Canindezinho. Adoção pela promotora de justiça interessada de medidas necessárias visando à elucidação dos fatos. Análise minuciosa de toda documentação acostada aos autos. Informação apresentada pela delegacia de Polícia Civil, relatando o encaminhamento do caso para o Comandante do BP Raio, haja vista tratar-se, em tese, de crime militar. no âmbito de atuação da 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Tutela Coletiva dos DiReitos da Infância e da Juventude, há que se destacar que não se verifica violação generalizada no funcionamento do sistema socioeducativo propriamente dito. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

**DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: promoção de arquivamento de inquérito civil. Impedimento deste conselheiro firmado na manifestação às fls. 192/193.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**2 - Processo nº 06.2019.00000520-3.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar SUPOSTA ocorrência de agressões no Centro Socioeducativo CSCAL, em desfavor DE adolescente socioeducando. Adoção pela promotora de justiça interessada de medidas necessárias visando à elucidação dos fatos. Análise minuciosa de toda documentação acostada aos autos. A carência de elementos de informação indiciárias nos autos, sobre a efetiva ocorrência de irregularidades implica o descabimento de adoção de providências. no âmbito de atuação da 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude, há que se destacar que não se verifica violação generalizada no funcionamento do sistema socioeducativo propriamente dito. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Violação de direitos de socioeducandos. Não cientificação pessoal de partes interessadas essenciais nestes, o noticiante NUAJA (fls. 03/04) e os reclamados socioeducadores do Centro Socioeducativo Canindezinho (CSC). Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para que seja sanada a falha processual ora indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**3 - Processo nº 06.2019.00000533-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar SUPOSTA ocorrência de agressões no Centro Socioeducativo A. B. M. (CSABM), em desfavor DE adolescentes socioeducandos. Adoção pela promotora de justiça interessada de medidas necessárias visando à elucidação dos fatos. Encaminhamento dos elementos de informação colhidos nos autos à Secretaria das Promotorias de Justiça Criminal, para regular apuração dos fatos na seara criminal. no âmbito de atuação da 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude, há que se destacar que não se verifica violação generalizada no funcionamento do sistema socioeducativo propriamente dito. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**4 - Processo nº 06.2019.00000557-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar SUPOSTA ocorrência de agressões no Centro Socioeducativo São Miguel (CSSM), em desfavor DE adolescentes socioeducandos. Adoção pela promotora de justiça interessada de medidas necessárias visando à elucidação dos fatos. Análise minuciosa de toda documentação acostada aos autos. Constatação de instauração de Inquérito Policial e Inquérito Policial Militar, visando apurar os fatos em questão. no âmbito de atuação da 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude, há que se destacar que não se verifica violação generalizada no funcionamento do sistema socioeducativo propriamente dito. são realizadas periodicamente inspeções a todas as unidades socioeducativas de Fortaleza, nos moldes da Resolução nº 067/2011-CNMP. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**5 - Processo nº 06.2019.00001190-5.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2019.00001190-5 oriundo da 02ª Promotoria de Justiça de Caucaia instaurado a partir de denúncia anônima de matéria veiculada no informativo da Prefeitura de Caucaia, "Caucaia em Ação", de 20/03/2019, segundo o qual A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental DE CAUCAIA estaria realizando Termos de Ajustamento de Conduta - TACs com empresas privadas com pendências com o Município de Caucaia, visando à execução de obras públicas sem a devida licitação. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que a celebração dos referidos Termos de Ajustamento de Conduta TACs pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia tinha como fim compensar, no sentido de dar uma "punição", PARA irregularidades consideradas sanáveis cometidas por empresas, de forma a estas contribuírem de alguma forma para a coletividade, executando obras de interesse público. Nesses TACs não foi constatado ainda qualquer aporte de verba pública para as empresas celebrantes, já que os ajustamentos giravam em torno da execução de obras públicas com suporte orçamentário exclusivamente privado, com vistas à compensação do ente público em benefício da própria coletividade. Dessa feita, não se enxerga nos fatos apurados o especial fim de agir, o dolo específico, a intenção de causar dano ao erário ou de gerar o enriquecimento ilícito, que são requisitos fundamentais a uma eventual imputação e condenação por prática de improbidade administrativa. não há que se falar em ato de improbidade administrativa por quaisquer das partes envolvidas. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado SEU arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**6 - Processo nº 06.2019.00001312-5.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado com a finalidade de apurar POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. adoção de medidas necessárias visando a elucidação dos fatos. Constatação de inexistência de ato de improbidade administrativa a ser apurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia, diante da ausência de dolo na conduta perpetrada. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**7 - Processo nº 06.2020.00000080-8.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2020.00000080-8 oriundo da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria da Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa) instaurado a partir de representação lavrada pelo Sr. T. F. dos S. na qual se insurge contra a nomeação, em 2019, do Secretário-Executivo de Recurso Hídricos do Estado do Ceará, Sr. F. J. T., em razão de contas julgadas irregulares durante a gestão deste à frente do Município de Icapuí. Sustentou ainda que a Constituição do Estado do Ceará, de acordo com a Emenda Constitucional nº 74 de 2013, veda a nomeação de inelegíveis para cargos com status de secretário ou qualquer função comissionada no âmbito do Poder Executivo. Reunidos os elementos para resolver a demanda, o membro ministerial, ao examiná-los, entendeu inexistir comprovação de conduta criminoso ou ímproba do investigado, além de que sua exoneração se deu em 27 de novembro de 2019, ocasionando o

perdimento do objeto em discussão, restando apenas a apuração de suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Governador do Estado do Ceará, motivo por que houve remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça conforme fl. 26, em detrimento de sua atribuição direta e originária, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica do MPCE). Diversas diligências requeridas pelos relatores do csmp, devidamente cumpridas ao longo dos autos. In casu, constata-se a ausência de fatores motivadores para o prosseguimento do feito, considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público representado no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**8 - Processo nº 06.2020.00000232-8.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** null

**Assunto:** Zona Costeira

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil para análise de ARQUIVAMENTO E declínio de atribuição ao MPF e arquivamento no âmbito da promotoria de justiça da comarca DE Icapuí instaurado para apurar notícia de suposto crime ambiental cometido, em tese, pela Empresa Goldoz Produção e Comercialização de Camarões LTDA., conforme noticiado pela Associação de pesquisa e preservação de Ecossistemas Aquáticos AQUASIS. No caso presente, através da análise probatória dos documentos acostados aos autos, o órgão MINISTERIAL ESTADUAL de execução entendeu pela necessidade de propositura de ação penal em face de Goldoz Produção e Comercialização de Camarões LTDA, POR conta Do cometimento do delito TIPIFICADO NO art. 60, da Lei nº 9.605/1998 (aUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL), consoante faz prova às págs. 200/202. Outrossim, os autos foram encaminhados com cópia ao Ministério Público Federal para fins de análise da ocorrência de delitos de sua atribuição, bem como a possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública, uma vez que a área degradada se trata de manguezal, a qual é patrimônio nacional por força do art. 225, §4º, da Constituição Federal, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS VENTILADOS, CONFORME DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, INCISO IV, c/c art. 37, inciso i, da lei complementar nº 75/93 atuação direta da união e, conseqüentemente, de investigação e de apuração extrajudicial por parte do ministério público federal - Exaurimento da atuação DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL inteligência E APLICAÇÃO da súmula nº 07/2018 voto pela homologação de arquivamento e confirmação do declínio de atribuição ao mpf, devendo cópia dos autos serem a este encaminhados..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 07/2018. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**9 - Processo nº 06.2020.00001681-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Patrimônio Cultural

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado em desfavor do Município de Fortaleza, para investigar o estado de abandono do Centro Histórico e Cultural de Fortaleza/CE. Com efeito, o membro do Parquet ora interessado adotou algumas medidas necessárias visando à elucidação dos fatos que chegaram ao seu conhecimento. Audiência com representantes da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), realizada no dia 12/09/2018, foi apresentada relação dos bens tombados de forma definitiva e provisória pelo Município de Fortaleza, localizados no Centro da cidade. A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULTCE) também apresentou relatório identificando as edificações que estão sob a sua gestão, incluindo bens públicos e privados tombados pelo Estado (págs. 558/576). Em resumo, trata-se de 28 (vinte e oito) edificações, sendo 21 (vinte e uma) delas tombadas. Recomendações nºs 03/2021 e 04/2021. O membro do Parquet determinou o arquivamento dos autos e sua remessa a este e. Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que não subsiste justa causa para a propositura de ação civil pública e/ou outra medida ministerial, uma vez que a relação dos bens tombados pelo Município de Fortaleza e pelo Estado do Ceará, localizados no Centro da Cidade, objetos das recomendações expedidas, e que não se encontram com procedimento em trâmite no âmbito do Parquet Ambiental, foi encaminhada à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza para fins de distribuição e apuração individualizada por parte de cada promotoria ambiental, em observância à eficiência e celeridade que o caso exige, não remanescendo, igualmente, interesse na continuidade das investigações neste procedimento, motivos pelos quais a medida de arquivamento se impõe. Igualmente, resta prejudicada a continuidade do presente procedimento, em razão da existência de outros 02 (dois) procedimentos em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza (136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza), com exatos objetos, quais sejam, preservação do bem CASARÃO DOS GONDIM (ICP 06.2021.00001655-9) e preservação do bem CAIXAS D'ÁGUA DO BENFICA (NF 01.2021.00014316-4). ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

**EMENTA:**

*Inquérito Civil. Abandono de equipamento público. Ausente cientificação de partes essenciais interessadas no feito, os reclamantes Expedito Guanabara Júnior e a Comissão de Direitos Humanos da OAB-CE. Impõe-se a conversão do julgamento da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**10 - Processo nº 06.2021.00000886-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Missão Velha

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: comunicação de PROMOÇÃO arquivamento de inquérito civil no âmbito da promotoria de justiça da comarca MISSÃO VELHA instaurado para apurar possíveis IRREGULARIDADES na concessão, a servidores públicos municipais de MISSÃO VELHA, do auxílio emergencial instituído pelo governo federal, com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 fiscalização da controladoria geral da união (cgu), ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS VENTILADOS, CONFORME DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, INCISO IV, c/c art. 37, inciso i, da lei complementar nº 75/93 atuação direta da união e, conseqüentemente, de investigação e de apuração extrajudicial por parte do ministério público federal - Exaurimento da atuação DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL inteligência E APLICAÇÃO da súmula nº 07/2018 voto pela homologação de arquivamento e confirmação do declínio de atribuição ao mpf..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 07/2018. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**11 - Processo nº 06.2021.00001039-8.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Membro 1 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

### **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal. Conforme Relatório de Inteligência Fiscal encaminhado pela Secretaria da Fazenda a este órgão ministerial, partindo dos dados advindos das administradoras de cartão de crédito e das informações de suas sub adquirentes, foram identificados contribuintes MEIs que extrapolaram o valor de R\$500.000,00 em receitas oriundas de pagamentos TEF em 2020, dentre as quais a empresa, a saber, J. P. D., cujo faturamento anual referente ao exercício financeiro de 2020 (referentes apenas a transações com administradoras de cartão de crédito) chegou a nada menos que R\$ 1.130.052,81 (um milhão, cento e trinta mil, cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), ou seja, quase 1400% superior ao limite máximo estabelecido por lei para que uma empresa se enquadre nos termos de uma MEI. Com efeito, o membro do Parquet ora interessado adotou algumas medidas necessárias visando à elucidação dos fatos. Em que pese outras informações relacionando a empresa aqui tratada e o Sr. S. M. N., a verdade é que, ao contrário do que ocorreu em relação às demais empresas que foram alvos de mandados de busca e apreensão e outras medidas cautelares, o Relatório Fiscal de págs. 03/26 não trouxe elementos mínimos a justificar o ajuizamento de pedidos cautelares. A conduta atribuída à investigada configura, em tese, a figura típica descrita no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90, não havendo indícios concretos, no entanto e a priori, da prática de outros delitos. A princípio, portanto, quanto ao crime contra a ordem tributária, necessário se faz o lançamento definitivo do respectivo tributo para fins de persecução penal, o que somente se dá com o trânsito em julgado na esfera administrativa. In casu, constata-se que foram tomadas todas as providências cabíveis pelo Órgão Ministerial, não restando quaisquer medidas a serem adotadas, ante a ausência de justa causa para prosseguimento das investigações, em especial diante do que dispõe a Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal, que impede a investigação de crimes contra a ordem tributária sem a conclusão definitiva do respectivo procedimento administrativo tributário. - Exaurimento da atuação ministerial. Portanto, nos moldes da Súmula 022/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

### **VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 22/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**12 - Processo nº 06.2021.00001674-8.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de notícia protocolada nesta Promotoria de Justiça (documento de fls. 02/63) informando que as pessoas de Elsa Maria de Oliveira Rodrigues, Francisco Cláudio Pinto Pinho e Francisca Andrea Pereira da Silva estariam acumulando ilicitamente cargos públicos em franca violação à lei de improbidade administrativa. À época, o Promotor de Justiça titular achou por bem, além da instauração do Inquérito Civil, sob o nº. 06.2020.00000320-5, para apuração da improbidade, instaurar o presente PIC para investigar possível desvio de verbas públicas, além de outros ilícitos penais por ventura existentes. Procedimentos de praxe adotados pelo promotoria de justiça de piso. Analisando-se os elementos colhidos, verificou-se tratar-se o caso de possível acumulação ilícita de cargos, não havendo que se falar em crime de qualquer espécie. Constatou-se que todos os valores recebidos pelas partes correspondem aos valores próprios das funções exercidas. Deste modo, os fatos em cotejo se referem à esfera cível, o que está sendo devidamente apreciado no IC nº 06.2020.0000320-5, não havendo nenhum ilícito penal. Verificando-se NÃO HAVER MAIS RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. - Exaurimento da atuação ministerial. Portanto, nos moldes da Súmula 022/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 22/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**13 - Processo nº 06.2021.00002011-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pindoretama

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, instaurado visando apurar possíveis atos de improbidade cometidos pela Sra. Sílvia Helena Cezário Araújo, quando gestora do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB de Pindoretama/CE, no exercício de 2014, conforme o processo n.14.322/2018-0 (no extinto TCM tinha o número 102.215-15), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. Quanto à multa administrativa imposta - foi expedido ofício ao Município de Pindoretama visando a cobrança do débito, sendo que às fls. 635/639, repousa cópia da Petição Inicial de Execução Fiscal. Quanto ao pagamento de tarifa bancária ao Banco do Brasil S/A de forma indevida, uma vez que foi pago o valor de R\$301,80 a título de tarifa bancária, mas conforme a Resolução n. 44, de 25/08/2011, do Conselho Deliberativo do FUNDEB, tal cobrança, quando se trata de contas que movimentam os recursos oriundos do FNDE, são proibidas - Ora, no caso, não é possível afirmar que Sílvia Helena Cezário Araújo agiu com dolo, em que pese ser possível afirma que ela agiu com culpa, uma vez que não observou a legislação pertinente que a desincumbia de pagar tarifa bancária, o que findou causando um dano ao erário. No que se refere as Contratações das pessoas de A. C. M. R., A. C. DA S., A. DA S., A. A. DA S., B. H. S., C. M. C., E. DA S. A. E. N. M. e E. R. V., desrespeitando os ditames da Lei nº 317/2009, de 03 de Fevereiro de 2009 - Com o advento da Lei n. 14.230/2021, a redação do citado artigo foi alterada, sendo que a nova redação suprimiu o inciso I, bem como tornou taxativo o rol de situações de atos de improbidade administrativa por atos atentatórios aos principio da administração, sendo que a situação do presente caso não é elencada como ato de improbidade. Assim, deixou-se de ser possível o ajuizamento de ação visando a punição do agente no caso tratado neste ponto. Quanto ao não repasse à Prefeitura do valor da arrecadação da conta Contribuição IRRF, Planos de Previdência e Assistência Médica e Outros Consignados - Temos que houve uma diferença não recolhida de R\$4.495,70, sendo que a então gestora não provou documentalmente ter repassado tal quantia ao caixa central, entretanto, em que pese ser possível que não tenha havido o repasse da quantia ao caixa central, não é possível afirmar que realmente não ocorreu o repasse, bem como, em caso de realmente não ter ocorrido o repasse, não é possível afirmar que o não repasse se deu por dolo, pois não se descobriu para onde foi o valor de R\$4.495,70, se para outra conta do município, para conta de terceiro ou para conta da própria gestora. Logo, não é possível provar o ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito. de modo que inexistente outra medida, judicial ou extrajudicial, a ser adotada por este Órgão do Ministério Público. Analisou os efeitos da improbidade em seu tríptico aspecto: criminal, civil e administrativo. Súmula 21/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pindoretama/CE, no exercício 2014. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua. Impõe-se conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**14 - Processo nº 06.2021.00002608-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar POSSÍVEIS irregularidades nas obras de demolição e reforma da fachada do Estádio Romeirão, em Juazeiro do norte, custeada pelo Estado do Ceará. adoção de medidas necessárias visando a elucidação dos fatos. Constatação de inexistência de ato de improbidade administrativa a ser apurado pela 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, diante da ausência de dolo na conduta perpetrada. Inexistência de indícios de conduta delitativa a ser apurada. Não ocorrência de dano ao erário. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**15 - Processo nº 06.2022.00000512-2.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Prova Objetiva

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades ocorridas no dia da aplicação das provas do concurso público do Município de Iguatu. Adoção pelo promotor de justiça interessado de medidas necessárias visando à elucidação dos fatos. Análise minuciosa de toda documentação

acostada aos autos. ausência de situação concreta que tenha efetivamente comprometido o sigilo das provas ou a legalidade do concurso em questão, não podendo se falar em nulidade do certame. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**16 - Processo nº 01.2022.00010072-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Usurpação de função pública

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Notícia de Fato instaurada na 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. utilização de veículo com o nome "polícia" pela guarda civil municipal de juazeiro do norte. Adoção pelo membro do parquet de medidas adequadas visando a elucidação dos fatos. constatação de que a Lei Municipal nº 4779 de 10 de novembro de 2017, autorizava tal ato. Esclarecimento dos fatos. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**17 - Processo nº 01.2022.00030371-5.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Notícia de Fato Instaurada com a finalidade de apurar suposta irregularidade DIANTE DA não instauração de Inquérito Policial. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS PELO MEMBRO DO PARQUET VISANDO A ELUCIDAÇÃO DOS

FATOS QUE CHEGARAM AO SEU CONHECIMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE A instauração do devido Inquérito Policial, SOB O nº 110-368/2022, a partir da conversão do B.O. Nº 10-2515/2022, com a finalidade de apurar A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE lesão corporal. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**18 - Processo nº 01.2022.00035097-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Medidas de Proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: comunicação de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina de NOTÍCIA DE FATO no âmbito da 10ª promotoria de justiça da comarca DE CAUCAIA instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar, noticiando que recebeu comunicado da equipe técnica do serviço família acolhedora do instituto Hope House do Município de Florianópolis, pedindo relatório referente à ocorrência sobre a mãe L. O. e sua filha A. L. Por fim, o órgão tutelar relata que atendeu a Sra. F. E., a qual relatou que sua neta estava acolhida e deseja ter sua guarda e foi orientada a buscar a defensoria pública. Analisando-se detalhadamente os autos, consignou-se que a criança está acolhida no Município de Florianópolis/SC e que a demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar restringe-se ao pleito de guarda que a avó paterna pretende formular e que foi encaminhada para a Defensoria Pública. Diante das informações obtidas, a Promotora de Justiça atuante, considerando que a criança está acolhida no Município de Florianópolis/SC e que a demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar restringe-se ao pleito de guarda que a avó paterna pretende formular e que foi encaminhada para a Defensoria Pública, conforme art. 147 do ECA, declinou de atribuição para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Município de Florianópolis. - Exaurimento da atuação DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL do Ceará inteligência E APLICAÇÃO da súmula nº 07/2018 voto pela homologação de arquivamento e confirmação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 07/2018. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPSC.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**19 - Processo nº 06.2016.00000038-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que teve a finalidade de verificar a regularidade no funcionamento do empreendimento de propriedade de João Carlos Silva de Castro (bar/restaurante). Após diversas diligências empreendidas pelo Órgão Ministerial, o empreendimento acostou cópias do Alvará de Funcionamento nº 884/2021 e da Licença nº 005/2021 às págs. 358/359, respectivamente. A SEMAM, por sua vez, apresentou resposta à pág. 364, informando que foi emitida a Licença Ambiental e o Alvará de Funcionamento em favor do empreendimento ROGER DOS SANTOS LEMOS (Restaurante e Churrascaria Romaville ) SANEAMENTO DA SITUAÇÃO. estabelecimento obteve o devido Alvará de Funcionamento nº 884/2021, devidamente assinado pela Auditora Fiscal da SEMAM Maracanaú, sra. Érika Lima Araújo, matrícula 29219; pelo Secretário do Meio Ambiente de Maracanaú sr. José Helânio de Oliveira Facundo; e pelo Diretor do Controle Urbano Cil Farney Melo de Lima, matrícula 5934 (fl. 358); e ainda pela Licença Ambiental assinada pelo Fiscal Urbanístico Jander Cruz de Oliveira, matrícula 078, na qualidade de Analista Responsável e pelo Diretor do Controle Urbano sr. Cil Farney Melo de Lima, matrícula 5934 (pág. 359). entende-se satisfeitos os esclarecimentos acerca da regularização do empreendimento. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**20 - Processo nº 06.2015.000000637-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso

Coletivo **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO instaurado

para acompanhar e fiscalizar a acessibilidade no segmento da educação no município de Fortaleza, especificamente os eixos arquitetônico, comunicacional, recursos pedagógicos acessíveis, veículos adaptados e acessibilidade digital. Adoção de todas as medidas cabíveis visando a finalidade em questão. Cumprimento do desiderato. Procedimento instaurado há bastante tempo (desde 25 de julho de 2015). Ausência de motivos para continuidade do processo em questão. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**21 - Processo nº 09.2018.00001693-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza **Assunto:** Registro Civil das

Pessoas Naturais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado com o objetivo de adoção de providências para fins de emissão de segunda via de documentos de identificação dos pacientes internados no Instituto Dr. José Frota IJF e Hospital de Saúde Mental de Fortaleza. Adoção de medidas cabíveis ao caso em tela, visando a identificação dos pacientes internados no Instituto Dr. José Frota IJF e Hospital de Saúde Mental de Fortaleza. Objeto alcançado. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento administrativo. Defesa da cidadania. Emissão de documentos de identidade de pacientes internados nos Hospitais Dr. José Frota IJF e Hospital de Saúde Mental. Ausência de fatos criminosos ou de caráter investigativo da demanda. Arquivamento que poderia ter sido realizado na própria promotoria de justiça, prescindindo da homologação deste CSMP. Inteligência do art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP e do art. 30 da Resolução nº 36/2016-OECPJ. Acompanhamento, com ressalvas, a Conselheira Relatora, pela homologação do arquivamento, em respeito à colegialidade, face à formação de maioria em favor do conhecimento e arquivamento da promoção de arquivamento.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**22 - Processo nº 06.2018.00001241-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Crimes de Tortura

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal instaurado no âmbito do Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), originário da Peça de Informação nº 004/2018, cujo escopo é a apuração dos crimes de tortura (art. 1º, inciso I, alínea a da Lei nº 9.455/1997), cometidos em face de E. T. DOS S. e de B. D. G., em 02 de fevereiro de 2018, na comunidade do Pau Fininho, no Bairro Papicu, haja vista o constrangimento das supramencionadas vítimas a intenso sofrimento físico e/ou mental, mediante o emprego de violência ou grave ameaça, com o fim de obter informação, declaração ou confissão dos ofendidos, por parte de policiais militares pertencentes à 1ª Cia do 22º BPM. A apuração do Inquérito Policial, posteriormente, transformado e instaurado por meio de Portaria, cujo procedimento recebeu o nº 323-14/2018, foi remetida à Promotoria de Justiça Militar Estadual, em razão da competência da Justiça Militar para apreciar os fatos narrados, conforme alteração da Lei nº 13.491/17. Em face do exposto, este PIC se voltou à persecução penal, por um lado, em face dos crimes de tortura cometidos pelos policiais militares referidos, e, por outro, em razão da interferência externa no âmbito da atividade dos Delegados de Polícia da Delegacia de Assuntos Internos (DAI). Quanto ao primeiro objeto, os elementos de informação se mostraram, com robustez, aptos a demonstrar o crime de tortura, motivo pelo qual os policiais militares A. D. N., C. A. DA C., R. S. DE S. e T. M. DE A. foram denunciados, perante a Vara Única de Auditoria Militar, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea a, § 4º, incisos I, II e III da Lei nº 9.455/1997, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal c/c art. 9º, inciso II, alínea c do Código Penal Militar. Considerando que os denunciados são agentes de segurança pública, em consonância com o disposto no art. 144, inciso V, da Constituição Federal de 1988, pugnou-se pela remessa de cópia dos presentes autos à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), para adoção das medidas disciplinares cabíveis no âmbito administrativo. Em contrapartida, quanto ao crime, em tese, correlacionado à interferência externa no âmbito da atividade dos Delegados de Polícia, constatou-se que este estaria prescrito, em consonância com o art. 109, inciso V, do Código Penal, razão pela qual se promove o presente arquivamento. Verificando-se NÃO HAVER MAIS RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, a ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. - Exaurimento da atuação ministerial. Portanto, nos moldes da Súmula 022/2019 CSMP, homologo monocraticamente o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 22/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento de Investigação Criminal - PIC. Matéria criminal e cível. Suposto crime de tortura às vítimas menores por parte de policiais militares. Ausência da ciência da decisão a quo às pessoas interessadas essenciais, no caso, as vítimas. Incidência dos arts. 19, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 181/2017 - CNMP, c/c o art. 18-A e ss. da Resolução nº 052/2019 - OECJP. Impõe-se a necessidade de conversão do julgamento em diligência para ciência dos interessados indicados, por seus representantes legais. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**23 - Processo nº 06.2017.00001921-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Missão Velha

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, instaurado para apurar denúncia de SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM remoção de servidores públicos NO Município de Missão Velha. Não constatação de qualquer irregularidade na conduta das pessoas investigadas. o Administrador Municipal possui prerrogativa de, por meio de atos administrativos, fazer a lotação dos funcionários municipais, seja de que secretaria for, da forma que atenda ao melhor interesse da coletividade, sendo esse o caso em questão. Ausência de motivos para continuidade da investigação em tela. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**24 - Processo nº 06.2017.00002443-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Falsidade ideológica.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2017.00002443-6 oriundo da 04ª Promotoria de Justiça de QUIXADÁ instaurado mediante conversão de Notícia de Fato esta impulsionada pela documentação extraída do site "monolitospost" noticiando possível ato de improbidade administrativa praticado por José Kleber Bezerra Carneiro Júnior, vereador na cidade de Quixadá à época dos fatos. Conforme apurado, o vereador apresentou atestado médico assinado por cirurgião dentista, para justificar sua ausência na 4ª Audiência Pública da Câmara de Quixadá (17/11/2016) e na 70ª Sessão Ordinária da Câmara, enquanto que no período de afastamento esteve em viagem, em tese de lazer, na Europa (págs. 2-4). Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, não existem elementos concretos que atestem que a viagem de fato aconteceu (bilhete da passagem, destino preciso, etc) e não demonstrado utilização, custeio ou desvio de recursos públicos, a sanção para o vereador faltante à sessão corresponde a perda do subsídio correspondente. O encerramento do vínculo do Sr. J. K. B. C. J. com a Câmara de vereadores ocorreu no final de 2016, quando chegou ao término seu mandato. Assim, a prescrição estatal para responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa está prescrita. Por fim, no tocante ao atestado apresentado pelo vereador, trata-se de documento bastante genérico e emitido por cirurgião dentista. O fato do documento ser emitido pelo profissional de odontologia, por si só, não é fato caracterizar de ilegalidade, tendo em vista o disposto na lei 5.081/1966, que regulamenta o exercício da profissão. No mais não foram obtidas provas que comprovassem a falsidade (ideológica) do atestado emitido. Assim, não restou configurada responsabilidade nas esferas administrativa, cível ou penal em face do investigado. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**25 - Processo nº 06.2019.00001705-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOMBAÇA/CE PROCEDIMENTO instaurado a partir de encaminhamento dos autos pelo Ministério Público Federal para se apurar supostos atos de improbidade administrativa, praticados pelo ex-gestor municipal, Sr. W. B. A., especialmente em razão do cometimento de infrações perante a Receita Federal do Brasil. O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando-se diversas diligências no sentido de instruir devidamente o feito com

relação a denúncia inicial. Diante das informações a Promotora de Justiça citada somente analisou os aspectos referentes à prescrição dos possíveis atos de improbidade administrativa cometidos (Decisão de arquivamento de págs. 14-15), não analisando no mesmo sentido em relação ao âmbito criminal dos fatos narrados, bem como a respectiva ação de ressarcimento ao erário, que é de caráter imprescritível. Autos baixados por esta Relatora em diligência (Voto de págs. 20-23) para que o Parquet analise a ocorrência ou não de prática de crime previsto na legislação penal como um todo e a respectiva prescrição da pretensão punitiva, bem como a possibilidade de ação de ressarcimento ao erário, que é imprescritível. A ação de ressarcimento foi promovida, conforme informado pelo Ofício de págs. 87/90. Em relação aos reflexos penais, a resposta encaminhada pela Delegacia de Polícia Civil de Mombaça/CE destaca o despacho de declínio de atribuição subscrito pela Procuradora da República (fls. 619/621 do Processo nº 1.15.002.000157/2019-55), onde o MPF esclareceu que, no âmbito criminal, não estavam sendo adotadas medidas por conta do parcelamento do crédito e a automática suspensão da pretensão punitiva. Dessa forma, tal processo poderia ser desarquivado no próprio Ministério Público Federal caso o parcelamento não fosse honrado e a pessoa física ou jurídica fosse excluída do parcelamento concedido, no entanto, conforme explica o Delegado de Polícia Civil, tais informações não constam nos autos. Além disso, demonstrou a ausência de atribuição do órgão ministerial estadual para apuração, em razão do ente prejudicado consistir em autarquia federal, esvaziando, portanto a competência do Ministério Público Estadual, porquanto a investigação e apuração de crimes federais cabe ao Ministério Público Federal. Ante o exposto, ressalte-se o cumprimento do dever funcional da remetente ao encaminhar os autos do procedimento administrativo ao Egrégio CSMP, indicando as providências legais adotadas. Voto, portanto, pelo conhecimento e homologação do arquivamento, por terem sido prestados os esclarecimentos necessários..

#### **VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**26 - Processo nº 06.2014.00001850-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

#### **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de representação formulada pelo Ministério Público Federal por meio dos Procuradores da República no Estado do Amazonas, Srs. A. R. C. e A. V. D. L. Q , que gerou a abertura do TC 033.645-2010-8, por ocasião das realizações das obras que antecederam a copa de futebol mundial de 2014. Feito instaurado com natureza preventiva e antecipatória com relação a possível ocorrência de condutas que viessem a violar as normas norteadoras dos bons princípios da Administração Pública. Comunicação a todos os estados e municípios que fossem ser beneficiados por obras públicas com financiamento do Programa Pró-Transporte do Governo Federal, via CEF. Não realização de procedimentos licitatórios que dependiam de financiamento, sem que a CEF analisasse os respectivos projetos executivos.

Diligências requisitadas pelo Parquet junto à Procuradoria Geral do Estado, à Coordenadoria da Central das Licitações do Estado e à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Fortaleza. Concluiu-se ser improvável estabelecer uma relação de culpa, ainda que mínima, de um gestor e responsabilizá-lo pela inobservância de um requisito pré-contratual. Dificilmente teria como concluir pela incidência de falta a ensejar a aplicação dos dispositivos da lei de improbidade. Ante a insuficiência de provas que indiquem a prática de ato ímprobo, não há justa causa para o ajuizamento de Ação Civil Pública no caso em questão. Não foi possível confirmar práticas de condutas ímprobas de agentes públicos ou qualquer comprovação de dolo dos mesmos, posto que não houve indícios ou provas neste sentido, bem como não houve prova de prejuízo à Administração Pública em qualquer ação de seus servidores. Perda do Objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 88/92. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**27 - Processo nº 06.2019.00000734-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Aborto provocado por terceiro

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Crato. Visa-se apurar suposto crime de negligência provocada por funcionários do hospital São Francisco de Assis, Crato, em desfavor de M. R. d. N. T., a qual veio a sofrer aborto após ser atendida por profissionais daquele estabelecimento hospitalar. Constatada a prescrição da pretensão punitiva. Perda superveniente do objeto. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**28 - Processo nº 06.2019.00003198-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Leve

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de informações oriundas da Defensoria Pública, lastreadas em relato de M. E. M. M. L., feito no dia 29/01/2014, de que seu filho, A. R. M. L. (nascido em 29/02/1996), desde o dia 31/10/2011, passou a apresentar comportamento instável, necessitando de medicamentos controlados, com visível depressão, e precisava de acompanhamento por psiquiatra. Notícia de espancamento e tortura por policiais militares, fato ocorrido no interior do quarto da casa de D. D. S. A., em Pacatuba-CE, recaindo a suspeita da autoria das agressões, conforme relato da noticiante, sobre o soldado M. e mais outro policial militar. Diligências realizadas pelo Parquet para apurar os fatos. Laudo de exame de corpo de delito, atestando equimoses avermelhadas no terço medial da região clavicular esquerda e na região espondiliana dorsal. Boletim de Ocorrência nº 204-3641/2019. Verificou-se que a suposta vítima é portadora de transtornos mentais. Expedição de notificação à noticiante para prestar esclarecimentos, contudo não foi localizada. Dificuldades na investigação dos fatos. Instauração de inquérito policial (IP nº 202-072/2011), encaminhado à Delegacia do 24º Distrito Policial de Pacatuba-CE, no bojo do qual houve a apuração criminal quanto ao fato. Passados mais de 10 (dez) anos do fato, ocorrido em 31/10/2011, um suposto crime de lesão corporal leve já teria sido alcançado pela prescrição (cujo prazo corresponde a quatro anos). Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento do feito. Parte cientificada por meio de edital. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**29 - Processo nº 01.2022.00002205-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Outras fraudes

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato criminal no âmbito do Núcleo de Investigação Criminal - NUINC. Apuração de possível tentativa de fraude envolvendo a conta bancária da Sra. F. F. P., mantida no Banco Santander (Brasil) S.A.. Diligências realizadas pelo Parquet junto a Delegacia Geral da Polícia Civil. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Notificado o autor da notícia criminis, este não interpôs recurso administrativo. Partes cientificadas. Cumprimento do dever Funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**30 - Processo nº 06.2017.00002348-1.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi. Procedimento que visa apurar a responsabilidade de E. C. G. C. referente ao julgamento da prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Potengi, exercício financeiro de 2009. Após a realização de diversas diligências, o Parquet analisou os efeitos da improbidade em seu triplice aspecto, restando constatada a inexistência de condutas a serem investigadas. Do ponto de vista cível, a multa aplicada foi devidamente inscrita na dívida ativa (fl. 142). Na seara administrativa, não foi possível identificar a ocorrência de ato de improbidade (fl. 143), seja pela falta de dolo, seja pela ausência de dano ao erário. No aspecto criminal não se vislumbrou nenhum ilícito penal que ensejasse a requisição/instauração do competente Inquérito Policial Despacho terminativo. Súmula 21/2019 CSMP. Inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Potengi no exercício 2009. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua. Impõe-se conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado PELO conselheiro luís laércio fernandes melo*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO CONSELHEIRO LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Relator e acompanhar o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Luís Laércio Fernandes Melo, às págs. 161-166.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 4 (quatro) votos divergentes do relator.**

**31 - Processo nº 06.2018.00002694-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Saboeiro

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Saboeiro/Ce. Visa apurar supostos indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no Município de Saboeiro/CE, por parte do então Presidente da Câmara Municipal, Manuel Ernani Pereira Júnior. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Inexistência de dolo por parte do representado e prejuízo ao erário. Mera desorganização administrativa e falta de experiência. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Saboeiro/CE. Notícia do Ministério Público Federal (MPF) Procuradoria da República em Juazeiro do Norte/CE, e dos denunciantes elencados à fl. 08, os Senhores Antônio Francisco de Lima, Arnóbio Costa dos Santos Júnior, Francisco Thiago Furtado Braga, Antônio Carlos Marcos de Oliveira e José Gicislande Pereira. Ausente a cientificação da decisão a quo de parte essencial no feito, os noticiantes MPF, Antônio Carlos Marcos de Oliveira e José Gicislande Pereira. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para fins de sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado PELO conselheiro luís laércio fernandes melo Às págs. 286-291.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Relator e acompanhar o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Luís Laércio Fernandes Melo, às págs. 286-291.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 3 (três) votos divergentes do relator.**

**32 - Processo nº 01.2021.00023397-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência.

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE. FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**

DA ATIVIDADE POLICIAL. Apuração de descumprimento de medidas protetivas. Ausência de abertura de IP sobre os crimes do art. 147-A do CPB e art. 24-A da Lei n.º 11.340/06, por falta de justa causa. Diligências realizadas pelo Parquet de origem junto à Delegacia de polícia local para informar sobre o

andamento do feito e as requisições de ofício feitos por este órgão ministerial. Verificou-se a instauração de IP n.º 461-392/2021, o qual será acompanhado pelo controle externo semestral, na forma da Resolução CNMP n.º 20/2007. Inocorrência de eventual prática de improbidade administrativa por parte da polícia civil. Ausência de dolo. Notícia de fato atingiu sua finalidade. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**33 - Processo nº 06.2019.00003242-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Modalidade / Limite

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Procedimento Investigatório Criminal visando apurar possível ato de improbidade administrativa. Denúncia feita pelo Sr. F. A. S. de supostas irregularidades em licitações no Município de Pacatuba na portaria de nomeação de comissão de licitação, dispensa de licitação na contratação das empresas W. d. A. P. , B. F. C. , Brasel Transporte e Locações de Veículos Ltda EPP, D. de S. S. , Vertical Centro de soluções integradas LTDA, bem como outras irregularidades no processo de dispensa de licitação de nº 2013.01.10.02, fatos ocorridos no ano de 2013. Diligências requisitadas pelo Parquet junto a Prefeitura de Pacatuba-CE, solicitando cópias dos mencionados contratos celebrados com o Município, bem como cópias dos respectivos processos licitatórios e de dispensa de licitação. Oficiado ao TCE requisitando informações sobre prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento e Infra Estrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, no ano de 2013, em Pacatuba, diligenciando antes no site do TCE, o nome do gestor destas pastas. Verificado que se operou a prescrição, tendo em vista ter decorrido mais de 08 anos. Quanto a eventual prática de crime, pela contratação direta, o crime prescreve em 12 anos, mesmo utilizando a lei 8.666/93 pois sendo a pena de (01) um a (5) cinco anos, este quantum deve ser aplicado porquanto é mais benéfica que a Lei nº 14.133/2021. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil Público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Aplicação retroativa do regime prescricional previsto na Lei Federal nº 14.230/2021. Posicionamento que contraria a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 1.199. Voto divergente pela não homologação do arquivamento e pela designação de promotor de justiça diverso para continuidade do feito.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Relator e acompanhar o voto divergente, bem fundamentado, apresentado pelo Conselheiro Luís Laércio Fernandes Melo, às págs. 187-196.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado PELO conselheiro luís laércio fernandes melo*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Ementa: Acompanhar divergência arguida pelo Conselheiro Luis Laércio Fernandes Melo.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO CONSELHEIRO LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 1 (um) votos acompanhando o relator. 6 (seis) votos divergentes do relator.**

**34 - Processo nº 01.2022.00000750-9.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Núcleo de Defesa da Educação. Apuração de reclamação formulada pelo Sr. R. C., em face do Colégio Fárias Brito Sede Aldeota, na qual afirma que sua filha, A.C.R.C, pessoa com deficiência (cadeirante e portadora de bexiga neurogênica), foi impedida de estudar na instituição de ensino supracitada em razão da deficiência que possui. Diligências realizadas pelo Parquet com expedição de ofício ao Colégio Farias Brito, sede Aldeota, objetivando obter informações acerca da denúncia. Informação de que o motivo da negativa de matrícula se deu porque a aluna não atingiu as notas mínimas para a aprovação no teste de seleção, que é 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas. Expedição de ofício à parte reclamante, oportunizando que conhecesse acerca da resposta e pudesse exercer o contraditório em relação à resposta da instituição, sem que nada tenha apresentado. Inocorrência de qualquer lesão ou ameaça de lesão ao direito à educação pertencente à estudante e tampouco alguma discriminação por parte da instituição de ensino requerida. Ausência de interesse do denunciante quanto à continuidade deste procedimento. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento do feito. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Este conselheiro, para fins de apreciação recursal de fl. 163 deste caderno processual, neste voto, apresenta pedido de pauta presencial.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**35 - Processo nº 06.2021.00000454-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaruana

**Assunto:** Processo Disciplinar / Sindicância

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruana. Apuração de supostas irregularidades na custódia de valores pecuniários apreendidos em procedimentos de natureza judicial, revelados por inspeção realizada na Secretaria da Vara Única da comarca de Jaguaruana-CE. Diligências realizadas pelo Parquet. Oficiada a Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará. Oficiada a Vara Única da Comarca de Jaguaruana, para que fosse fornecida cópia da decisão final da sindicância, com data de abertura 27 de janeiro de 2021, referente ao Memorando nº 001/2021/SUP, que trata de fatos relacionados a bens, valores e patrimônio, com envio de cópia do termo de abertura, de fls. 98/100. Anexada cópia da sentença de fls. 148/152 exarada nos autos do CPA nº 8500008-68.2021.8.06.0108, concluindo pelo arquivamento da sindicância administrativa por não vislumbrar a atuação omissiva ou comissiva de nenhum servidor nos autos processuais, pelo MM Juiz de Direito. Dr. Jhulian Pablo Rocha Faria. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas (fls. 150/161). Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**36 - Processo nº 06.2021.00000982-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PIC NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA. Apuração de suposta omissão de dados técnicos imprescindíveis para a propositura de ação civil pública, conduta tipificada no art. 10 da Lei nº 7.347/85, em face do Sr. A. S. S., Secretário de Finanças Municipal de Barbalha. Procedimento que tinha por escopo verificar as providências relacionadas à poluição ambiental causada por abatedouro de aves e queima de dejetos no Sítio Barro Vermelho, no município de Barbalha. Diligências realizadas pelo Parquet. Notificado o investigado para prestar esclarecimentos. Concluiu-se não estar presente a justa causa para o oferecimento de Denúncia relativamente ao crime, visto que, não há elementos probatórios nos autos capazes de indicar indícios mínimos de autoria e a materialidade. Medidas cabíveis adotadas. Cumprimento do dever funcional. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 75/77. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 22/2019 CSMP. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**37 - Processo nº 06.2021.00001040-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Membro 1 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal Gaesf. O PIC visa apurar a prática de crimes contra a ordem tributária no âmbito de microempresas. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatado o ajuizamento da Ação Cautelar nº 0806947-60.2021.8.06.0001, visando medidas judiciais para afastar os sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, além da busca e apreensão de documentos e objetos. Ausência de fundamento para a propositura de novas medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento investigatório criminal. Crimes contra a ordem tributária. Existência de processo judicial visando à quebra de sigilos bancários, fiscal, telefônico e telemático dos investigados. Arquivamento que deve ser proposto perante o juízo competente, na forma do art. 20, § 2º da Resolução nº 03/2012-OECPJ, com redação dada pela Resolução nº 52/2019-OECPJ. Inteligência da Súmula nº 22 do CSMP.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.*



SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Relator e acompanhar o voto divergente, bem fundamentado, apresentado pelo Conselheiro Luís Laércio Fernandes Melo, às págs. 143-146.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado PELO conselheiro luís laércio fernandes melo*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Ementa: Acompanhar divergência arguida pelo Conselheiro Luis Laércio Fernandes Melo.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO CONSELHEIRO LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 022/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 1 (um) votos acompanhando o relator. 6 (seis) votos divergentes do relator.**

**38 - Processo nº 06.2021.00001840-2.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Saneamento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Apuração de denúncia formulada pela Sra. Maria Evani de Oliveira Lima, pertinente a descarte do esgoto em via pública, especificamente Rua Bruno Valente, nº 454, Bairro Serrinha, próximo ao Aeroporto de Fortaleza. Diligências requisitadas pelo Parquet junto a CAGECE e AGEFIS. Realizada fiscalização no local. Não foi constatada a problemática, pois a sarjeta da rua se encontrava seca, sem acúmulo ou escoamento de água proveniente de outras residências. A área já se encontra devidamente atendida por rede pública de saneamento. Existência de imóveis em situação de irregularidade. Observou-se que a análise do problema transcende a esfera geral de efetivação de política pública, persecução em face da qual foi instaurado o presente IC, e ingressa no âmbito da persecução individual de cada um dos responsáveis que ainda insistem no descarte irregular dos esgotos. Encaminhada à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça afetas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza cópia dos autos, para que sejam instaurados procedimentos individuais tendo por objeto a persecução dos responsáveis por cada um dos imóveis. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 176/187. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**39 - Processo nº 06.2021.00001854-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Denúncia sobre doação irregular de imóvel efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da empresa Corpvs Corpo de Vigilantes Particulares Ltda, com fundamento na Lei Municipal nº 3.803/2011. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a existência de Ação Civil Pública apurando os fatos. Ausência de fundamento para a propositura de novas medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**40 - Processo nº 06.2021.00001902-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Apuração de denúncia de ausência de licença necessária à utilização de engenho de publicidade/propaganda (placas, letreiros, painéis etc) em desfavor da empresa "Big Monster" (F. J. G. B. - ME). Diligências requisitadas pelo Parquet junto à reclamada, na pessoa de F. J., representante legal do estabelecimento investigado, a fim de apresentar esclarecimentos necessários sobre a denúncia. Expedição de ofício para AGEFIS, solicitando fiscalização para aferir a manutenção da aludida infração. Confirmada a irregularidade quanto à ausência de licenciamento para engenho de publicidade, com autuação da demandada. Irregularidade sanada, com apresentação de Licença de Publicidade válida (fls. 94/96), resolvendo, assim, a problemática em questão. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 114/120. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**41 - Processo nº 01.2021.00026194-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (Fora de Uso)

**Assunto:** Sistema Prisional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF CRIMINAL NO ÂMBITO DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. FISCALIZAÇÃO. Apuração de denúncia de supostas agressões em face do interno F. G. DE S. N., na Penitenciária Industrial Regional do Cariri - PIRC. Diligências realizadas pelo Parquet para esclarecimento dos fatos. Condução do interno à PEFOCE para realização de exame de corpo de delito, não se constatando ofensa à integridade física. Realizada audiência extrajudicial para oitiva do interno. Relatos de problemas psiquiátricos. Adoção de providências necessárias para fornecer os medicamentos prescritos pelo médico ao interno. Submetido a atendimento multidisciplinar especializado no Centro de Atenção Psicossocial do Município de Juazeiro do Norte/CE. O interno foi transferido para o Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes IPGSG, conforme Relatório juntado às fls. 58/70. Verificou-se tratar de matéria de saúde pública e melhoramento da assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade. Instauração de novo procedimento Protocolo nº 02.2022.00004262-8, encaminhado à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa da saúde. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento do feito. Partes científicas às fls. 82/88 e 100/117.

CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**42 - Processo nº 01.2021.00026295-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXERAMOBIM. Apuração de denúncia de suposto crime sexual contra adolescentes. Diligências realizadas pelo Parquet. Instaurado procedimento policial para apurar o caso e que este também é acompanhado pelo Conselho Tutelar. Encaminhamentos efetivados. Notícia de fato alcançou a sua finalidade. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**43 - Processo nº 06.2022.00000476-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

**Assunto:** Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Baturité. Apurar os fatos consubstanciados no Ofício nº 14112/2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que solicitou a adoção das providências autorizadas no Acórdão nº 2508/2019. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência fatos a serem apurados. As irregularidade narradas são de natureza formal, não havendo lesão ou enriquecimento ilícito da gestora ou de terceiros. Juntada a certidão de dívida ativa à fl. 111. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**44 - Processo nº 06.2020.00001654-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. Apuração dos fatos apresentados por meio de denúncia anônima noticiando poluição sonora e outras irregularidades praticadas pelo estabelecimento Empório Divino. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet", restou constatado que o empreendimento encontra-se fechado. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas.

Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**45 - Processo nº 06.2015.00001913-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Assunto:** Gestão Ambiental

**Objeto:** *Apurar denuncia de crime ambiental- Aterro Sanitário*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira. Apurar informações acerca de supostas irregularidades relativas ao aterro sanitário de Lavras da Mangabeira, bem como suspeita de cometimento de crime ambiental por parte do mesmo Município, em virtude de operar o referido aterro sanitário sem possuir licença ambiental para tal. Após a realização de diligências pelo "Parquet" restou constatada a realização de TAC. Ausência de fundamento para a propositura de outras medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**46 - Processo nº 06.2022.00000755-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova

**Assunto:** Direitos e Garantias Fundamentais

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova. Solicitação verbal para a atuação do Ministério Público junto ao Poder Público Municipal no sentido de que a estrada carroçável que liga Poço da Pedra a Lagoa da Barbada, na zona rural deste Município, seja recuperada. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet", a parte reclamante quedou-se inerte quando instada a comprovar os fatos narrados. Ausência de fundamento para a propositura de medidas

judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**47 - Processo nº 06.2020.00002748-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Massapê. Visa apurar a contratação temporária de profissionais da área da saúde para combater a epidemia de COVID-19, em detrimento da contratação de pessoas que foram aprovadas no concurso público, organizado pelo município de Massapê. Após a realização de diligências pelo "Parquet" restou constatada a perda do objeto pelo ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0280006-61.2021.8.06.0121, visando a anulação do certame. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**48 - Processo nº 06.2021.00000311-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Denúncia acerca de poluição atmosférica e uso indevido de espaço público. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet", o proprietário do estabelecimento providenciou a regularização dos problemas. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**49 - Processo nº 06.2022.00000481-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Icó

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Icó. Averiguação das informações trazidas no Ofício n.º 131/2021 NURES, sobre suposto crime ambiental praticado por Sr. F. J. de L.. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de fatos a serem apurados. Instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 056/2022, tendo como autor do fato o noticiado F. J. de L. pelo delito previsto no Artigo 31 da Lei de Contravenções Penais. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**50 - Processo nº 06.2022.00001263-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã

**Assunto:** Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã. Apurar os fatos narrados no Auto de Infração M202109297101-AIF, lavrado pela SEMACE em desfavor da Panificadora Autran LTDA, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inocorrência do dano ambiental e a regularização das licenças perante todos os órgãos de meio ambiente responsáveis. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**51 - Processo nº 06.2022.00000104-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Nepotismo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa do Patrimônio Público. Apuração de representação anônima noticiando possíveis irregularidades no gabinete parlamentar do Deputado Estadual A. F.. Condutas supostamente improbas, envolvendo a prática de nepotismo, com a nomeação para cargos de Assessor Parlamentar o Sr. F. A. da S. e a Sra. M. G. P. M., casados entre si. e a existência do chamado "funcionário fantasma", vez que a assessora desempenha, em horário de expediente formal e com o consentimento de sua chefia, atividade profissional na academia Biofitness. Diligências requisitadas pelo Parquet junto ao Parlamentar para elucidação dos fatos. Expedição de ofício às partes, bem como ao responsável legal pela mencionada academia de ginástica. As partes refutaram a ocorrência de qualquer irregularidade, destacando que o estágio desempenhado pela Sra. G., na citada academia, se deu de forma compatível com as exigências do trabalho no gabinete parlamentar; bem que o fato de o Sr. F. A. da S. ser casado com a Sra. G. não configura nepotismo. Concluiu-se que não há elementos de provas que justifiquem a continuidade da persecução cível no presente procedimento. Os fatos noticiados, por si só, não configuram a prática de ato de improbidade administrativa. Nenhum dos nomeados possui parentesco comprovado com o nomeante. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 71/77. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**52 - Processo nº 06.2022.00001233-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 135ª Promotoria de Fortaleza. O

procedimento visa apurar denúncia relativa à Empresa Forpan Distribuidora, localizada em Fortaleza, consistente nas operações de carga e descarga de matérias diversas, ocasionando perturbação do sossego na vizinhança. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**53 - Processo nº 06.2022.00001304-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. O procedimento visa apurar irregularidades apontadas em auditoria especial no Hospital de Messejana Carlos Alberto Studart HMCAS, tendo por objeto a averiguação de problemas na gestão de pessoal da área de saúde, relativamente ao pagamento em dobro de horas trabalhadas a médicos pertencentes à Cooperativa dos Médicos Emergencistas do Ceará CEMERGE e à Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Ceará COMINT, que prestam serviços em hospitais do Estado. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**54 - Processo nº 06.2022.00001077-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. O procedimento visa apurar os fatos narrados através da denúncia realizada pelo Sr. F. R. F. F., noticiando a possível prática de irregularidade na execução de obra de pavimentação em ruas do bairro Jangurussu, em face da ausência de recuperação e pavimentação de ruas da região. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**55 - Processo nº 06.2021.00002265-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Recebimento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE. Apuração de denúncia de violação dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Informações prestadas por V. M. S. G., de que estaria sendo negado a ele, produtor do município, a participação em programa de cessão de equipamentos públicos. Diligências realizadas pelo Parquet de origem para fins de averiguar a denúncia. Expedição de Ofício solicitando à Prefeitura Municipal de Horizonte para se manifestar. Verificou-se que a propriedade do denunciante não é rural, não se enquadrando como beneficiário do Programa de Aceleração do Crescimento PAC. Notificado o reclamante para se manifestar, tendo decorrido o prazo sem nada apresentar. Ausência de interesse. A demanda apresentada não restou esclarecida, visto que denunciante não trouxe aos autos provas de que faria jus ao benefício. Arquivamento. Partes científicadas. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**56 - Processo nº 06.2021.00002510-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Visa apurar possíveis irregularidades relacionadas a posse ilegal de espécimes de fauna silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental, pelo Sr. F. J. S. S.. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada não existir mais providências a serem adotadas, nem condutas a serem investigadas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**57 - Processo nº 01.2021.00033974-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Itarema

**Assunto:** Homicídio Simples

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAREMA. Apuração de informações quanto ao óbito de M. N. do N. F., ocorrida em 14.11.2021. Diligências realizadas pelo Parquet de origem. Instauração de inquérito policial, às fls. 6. Notícia de fato atingiu sua finalidade. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**58 - Processo nº 06.2021.00002701-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi

**Assunto:** Assistência à Saúde

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Potengi. Apuração de representação subscrita pelo o vereador o Sr. O. S. F. da S. em desfavor do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. F. M. S. N., acerca de suposta prática de improbidade administrativa, uma vez que o representante solicitou acesso a informações sobre a aplicação das vacinas contra o Covid-19, e estas foram supostamente negadas. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à parte demandada para que se manifestasse acerca das declarações. Verificou-se que a demanda foi devidamente satisfeita, uma vez que o vereador, ora mencionado, também apresentou requerimento em plenário, obtendo resposta no dia 03/05/2021. Pleito adequadamente atendido perante a própria Câmara de Vereadores. Perda do Objeto. Não há indícios de usurpação de informação ou qualquer intenção neste sentido, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 36/42. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**59 - Processo nº 06.2021.00002703-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Araripe

**Assunto:** Pensão

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Araripe. Apuração de Termo de Declaração no qual a Sra. N. F. de C., informou que o advogado Dr. S. Leite de A. estaria supostamente cobrando um valor exorbitante de honorários advocatícios e que não foi previamente pactuado entre as partes conforme fls. 01/04. Cobrança feita à Sra. M. L. L. da S. T. acerca de contrato de honorários advocatícios com o Sr. I. P. T., no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à parte demandada para que se manifestasse acerca das declarações apresentadas. Verificou-se que foi celebrado contrato com a Sra. M. L. L. da S. T. e esta efetuou integralmente o pagamento dos honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais não havendo nenhuma cobrança exorbitante, dado que houve a efetiva prestação de serviços advocatícios para ambas as partes. Parte noticiante não localizada para se manifestar. Ausência de quaisquer irregularidades nos valores cobrados nos contratos de honorários advocatícios, bem como constatado a ausência de legitimidade da parte demandante no feito. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 44/50. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**60 - Processo nº 06.2021.00002742-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Assédio Moral

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de possível conduta de assédio moral, consistente na transferência da reclamada. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ato de improbidade administrativa, haja vista a inocorrência do dolo. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**61 - Processo nº 01.2022.00019781-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Sobral. Apuração de notícia criminis aportada na Ouvidoria Geral do MPCE, encaminhada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dando conta de exercício ilegal da profissão de arquiteto por parte da Prefeitura Municipal de Sobral, configurando, em tese, a contravenção penal do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Fato ocorrido em 30 de agosto de 2017. Diligências realizadas pelo Parquet para apuração do caso. Verificou-se que a pretensão punitiva foi fulminada pela prescrição, extinguindo a punibilidade do circunstanciado (art. 107, IV, do CP). Exaurimento da atuação ministerial. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**62 - Processo nº 09.2022.00031737-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Comunicação Institucional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA. RELATÓRIO DE VIAGEM. PARTICIPAÇÃO II JORNADA DE DIREITOS HUMANOS EM ILPI: DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO DAS RESIDÊNCIAS COLETIVAS PARA PESSOAS IDOSAS, ocorrida em Recife/PE, aos dias 26 e 27 de agosto de 2022. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições do Requerente Dr. A. de O. A., como Coordenador Auxiliar do Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado do Ceará. Cumprimento do art. 16 do Provimento nº 29/2016 -PGJ. CONHECIMENTO AO COLEGIADO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO INSTITUCIONAL. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO. CIÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**63 - Processo nº 06.2017.00001963-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Icapuí (Fora de Uso)

**Assunto:** Transporte

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Icapuí. Acompanhamento da regularidade do transporte escolar e as condições estruturais das escolas do Município de Icapuí. Realizadas as necessárias diligências por parte do órgão ministerial. Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (fls. 09/15) tendo, de um lado, o Ministério Público do Estado do Ceará; e de outro, o Prefeito Municipal, R. L. F., o Secretário de Educação, D. de F. C., ambos representantes do Município de Icapuí. Regularização da prestação do serviço de transporte escolar e reforma das escolas. Realização de melhorias nos veículos próprios do transporte escolar, cursos de capacitação para os condutores e ainda procedimento licitatório em curso. Necessidade de acompanhamento da contratação e funcionamento do transporte escolar municipal em outro procedimento que trata do retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino. Concluídas as reformas dos equipamentos públicos com êxito, obedecidos os cronogramas apresentados com o acompanhamento e vistoria dessa Promotoria de Justiça, não havendo sido detectado nenhum ilícito ou ilegalidade. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 2091/2097. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**64 - Processo nº 06.2018.00001656-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Abandono Intelectual

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato. Direito da Criança e do Adolescente. Apuração de demanda apresentada pelo Conselho Tutelar sobre carências nos atendimentos do Posto de Atendimento Médico (PAM), referentes às requisições do Conselho para acompanhamento psicológico e psiquiátrico de crianças e adolescentes. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à Secretária de Saúde. Informação de que foi solicitado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorização para contratação de mais um psicólogo para atendimento junto ao PAM. Audiência extrajudicial realizada com representantes do município. Verificou-se dificuldades do Município quanto à implantação do CAPS e da contratação de profissionais de saúde do Município, especialmente psiquiatra com especialização em psiquiatra da infância e adolescência. Apresentado plano da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Suprimento das carências inicialmente apontadas no PAM. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente científicas às fls. 153/163. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**65 - Processo nº 01.2022.00021766-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Sobral. Apuração de notitia criminis aportada na Ouvidoria Geral do MPCE, encaminhada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dando conta de exercício ilegal da profissão de arquiteto por parte de L. R. R. M., configurando, em tese, a contravenção penal do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Fato ocorrido em 21 de agosto 2014. Diligências realizadas pelo Parquet para apuração do caso. Verificou-se que a pretensão punitiva foi fulminada pela prescrição, extinguindo a punibilidade do circunstanciado (art. 107, IV, do CP). Exaurimento da atuação ministerial. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL. VOTO PELO JULGAMENTO DO FEITO EM SESSÃO PRESENCIAL*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**66 - Processo nº 01.2022.00022165-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Crimes Falimentares

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACANAÚ. Apuração de supostos crimes falimentares em face do núcleo familiar em sociedade empresária das empresas Asfalto Nordeste e Fortpav. Diligências realizadas pelo Parquet. Verificou-se que já existe na promotoria procedimento com mesmo objeto, qual seja a notícia de fato nº 01.2021.00033151-8. Objeto de Investigação

idêntico. Duplicidade de Procedimentos. Arquivamento de um dos feitos. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 008/2019.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**67 - Processo nº 06.2014.00000017-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú Núcleo de Defesa do Meio Ambiente. Apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao lançamento de efluentes industriais em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, pelo empreendimento YOSHIDA NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Comunicação Crime oriunda da Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE no ano de 2015. Laudo 1289/2011, cujo conteúdo apresentou parâmetros em desacordo com a legislação (fls. 6/12). Diligências realizadas pelo Parquet junto à SEMACE, CAGECE e SEMAM. Expedição de carta de notificação ao empreendimento para manifestação sobre os fatos apurados no presente procedimento. Expedição de recomendações para adoção de providências necessárias para cessar e reparar a poluição verificada. Realização de apuração administrativa da conduta poluidora do empreendimento. Verificou-se que a empresa está regularizada junto à Gerência de Análise e Monitoramento GEAMO, bem que não gera efluentes industriais. Concluída a atividade investigatória, envolvendo a análise da regularidade de vários aspectos das atividades do empreendimento. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas (fls. 493/506). Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**68 - Processo nº 06.2015.00001224-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Maus Tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato. Apuração de denúncia emitida pelo Conselho Tutelar de Crato, dando conta de suposto assédio contra adolescentes, praticado pelo professor E. da S. M.. Diligências requisitadas pelo Parquet com expedição de ofícios da Escola Teodorico Teles de Quental ao Conselho Tutelar, às fls. 07/08, comunicando o suposto caso de assédio e informando os nomes das alunas que teriam sido vítimas. Expedição de ofício ao Coordenador da Crede 18, requisitando informações sobre a notícia do suposto assédio, especialmente sobre a existência de Procedimento Disciplinar. Instaurada Comissão de Sindicância destinada a apuração dos fatos relevantes ao servidor. Notificada as adolescentes que relataram as situações de assédio. Audiência extrajudicial realizada. Não houve lastro mínimo e prova que confirmasse a imputação inicial, mesmo após a oitiva de algumas das adolescentes, supostas vítimas. A comissão entendeu pelo arquivamento do procedimento administrativo, com fundamento não ausência de comprovação dos fatos denunciados (fls. 145/163). Inexistência de conduta que pudesse ensejar a responsabilização por ato de improbidade e cível. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 321/357. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**69 - Processo nº 06.2014.00001143-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú

**Assunto:** Outras fraudes

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar indícios de cometimento de crime por parte de servidores públicos e particulares em contratações das empresas RTS de Souza Locações ME Ltda e J. C.

A. ME, as quais se sagraram vencedoras em processos licitatórios no município de Acaraú/CE, em razão de ter ficado evidenciado na operação "caça-fantasma que seriam empresas fantasmas, utilizadas para desviar recursos públicos. Diligências realizadas pelo Parquet com oitiva de testemunhas e suspeitos. Quebra de sigilos telefônicos. Irregularidades detectadas em 22 procedimentos licitatórios, assim como contratação das empresas suspeitas que geraram despesas de mais de 3 milhões. Ajuizamento de ação cautelar de busca e apreensão em que se pleiteia a busca e apreensão dos procedimentos licitatórios e de computadores na sede da Prefeitura - Processo n.º 0007418-43.2012.8.06.0028. Representação do Ministério

Público à Câmara de Vereadores instando os parlamentares para, no âmbito de suas atribuições constitucionais, responsabilizarem o Prefeito e o afastarem do cargo. Informação oriunda da prefeitura de

Acaraú informando a exoneração de servidores investigados, sobretudo da comissão permanente de licitação. Requisição perante a Corregedoria do Ministério Público do Estado do Ceará, de designação de força tarefa para análise dos dados obtidos neste procedimento. Certidão narrativa do PIC n.º 0006431- 70.2013.8.06.0028 em que se faz menção a pedido de instauração de inquérito policial (fls. 1340/1341). Não se vislumbrou a definição de uma linha de investigação que resulte numa investigação útil e eficaz, notadamente após o decurso de extenso lapso temporal. Concluiu-se pela inexistência de um fato específico a ser apurado. Objeto vago e impreciso. Ausente linha investigatória, bem como configurado o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigidas. Investigações que já perduram há quase 9 (nove) anos sem que se tenha claro a materialidade da extensa gama dos crimes possivelmente praticados, tampouco inexistente efetivo apontamento de autoria delitiva por parte dos investigados.

Arquivamento. Partes devidamente científicas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**70 - Processo n° 06.2015.00001730-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Inquérito / Processo / Recurso

**Administrativo Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha. Apuração de relatos de um suposto terreno que o Prefeito Municipal de Barbalha, J. L. G. C., teria doado ao empresário R. L., que, segundo denúncia do Jornal Cariri, o referido terreno seria de propriedade do Município de Barbalha/CE e que teria sido doado ao empresário para fins de quitação de uma dívida de campanha eleitoral do pleito de 2012. Diligências realizadas pelo Parquet para esclarecimento dos fatos. Relatório Conclusivo emitido no Processo n° 445- 31.2012.6.06.0031, referente a Prestação de Contas do candidato J. L. G. C.. Não foram detectadas irregularidades, tampouco, falhas insanáveis. Contas foram julgadas como aprovadas com ressalvas, uma vez que preenchem os requisitos estabelecidos na Resolução n° 23.376/2012 do TSE. Verificou-se que a doação do imóvel fora devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, em duas sessões que contaram, inclusive, com a presença dos representantes legais da empresa. O processo de doação seguiu todo o trâmite administrativo legal. Incentivos para instalação do parque gráfico. A gráfica solicitou a doação de terreno ao Município de Barbalha com o intuito de instalar um parque gráfico com previsão de investimento de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e geração de mais de quarenta empregos, além da estimativa de arrecadação de impostos de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A empresa donatária - São Bento Gráfica e Editora LTDA-ME - manifestou seu desinteresse quanto a doação do terreno, devolvendo-o. Procedida a reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, através do Decreto n° 020303/2015. Firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 929/934) com o Ministério Público Estadual, para tratar acerca da matéria em alusão, tendo

sido acordado que o Município de Barbalha deveria anular as doações realizadas nos últimos cinco anos, nas

quais o donatário não tenha iniciado a construção do empreendimento. Instauração de Inquérito Policial nº 421-259/2019, a fim de apurar eventual crime de falso, dentre outros. Processo Eleitoral nº 0600016-34.2020.6.06.0031, onde está sendo investigado o mesmo objeto, ora discutido neste procedimento. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes devidamente científicas (fls. 1091/1103). Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**71 - Processo nº 06.2018.00002532-8.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**Assunto:** Procedimentos disciplinares

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça. Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de suposta conduta inadequada do Delegado de Polícia Civil de Mombaça/CE, H. B. dos S., na condução de procedimento no exercício da atividade policial. Notícia de Fato Crime originalmente instaurada pelo Ministério Público Federal. Denúncia formulada pelo Sr. N. F. da S. L.. Declínio de Atribuição para o Ministério Público Estadual. Diligências realizadas pelo Parquet para apurar os fatos. Oitiva do Delegado e demais partes envolvidas. Oficiada a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Ceará, para obter informação sobre a existência de procedimento para apurar a conduta do Delegado. Instaurado o Procedimento Investigatório Disciplinar SPU nº 179228935, a fim de apurar conduta inadequada do Delegado, porém, foi arquivado por insuficiência de provas. Ausência de provas de transgressão disciplinar por parte do Delegado, H. B. dos S.. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento do feito. Partes científicas às fls. 319/324. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**72 - Processo nº 06.2019.00001742-1.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Medidas de Proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem. Aplicação de medidas protetivas a pessoa idosa. Apuração de notícia encaminhada pelo CREAS de eventual violência contra idoso J. M. L. F., residente na localidade de Catolé, no Distrito de Domingos da Costa, zona rural de Boa Viagem-CE, que estaria sofrendo exploração patrimonial por parte do seu filho, S. da S.. Situação precária e de abandono. Diligências realizadas pelo Parquet junto ao CREAS; ao CMDI; à Secretaria Municipal de Saúde, autoridade policial, bem como oficiada a autarquia previdenciária. Visita domiciliar realizada. Instauração de procedimento policial, com o fito de apurar a prática de crimes tipificado no Estatuto do Idoso. Verificou-se que o suposto violador já havia entregado os cartões do Sr. M. e teria ido residir com a avô materna. Constatou-se ainda que o Sr. L. P. de L., primo de J. M., e sua esposa, a Sra. M. D. M. de L., se encarregavam de levar comida ao idoso, assim como cuidar da limpeza da casa. O idoso veio a óbito em 08/01/2020 - certidão juntada às fls. 79. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**73 - Processo nº 06.2019.00002016-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga (Fora de Uso)

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Ibicuitinga. Apurar e investigar possíveis contratações irregulares de servidores temporários pelo Município de Ibaretama, que seriam lotados na Secretaria de Saúde do município, conforme edital nº 001/2019, por meio de processo seletivo simplificado, sem aferir critérios objetivos e/ou legais. Representação oriunda dos vereadores de Ibaretama (fls. 4/8). Diligências requisitadas pelo Parquet. Expedida Recomendação nº 004/2019 (fls. 72/75), na qual indicou as irregularidades contidas no edital nº 001/2019, e recomendou ao ente público a regularização do certame, com a adoção de critérios de escolha que estejam de acordo com os ditames legais e com os princípios da legalidade e impessoalidade. Cumprimento integral. Comprovação de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária para Preenchimento de Vagas de Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Saúde SMS. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 189/193. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**74 - Processo nº 06.2014.00001755-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Apuração de ato de improbidade administrativa, que, em tese, reveste-se como clássicos casos de NEPOTISMO, identificados na gestão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará SEBRAE/CE. O Ministério Público Federal inicialmente tomou conhecimento da denúncia anônima de possível prática de Nepotismo envolvendo funcionários do SEBRAE/CE, quais sejam: A. P. G. J. Diretor Técnico

(Parentes: F. J. P. G. (irmão) e D. P. G. (irmã); Funcionário R. R. B. L. Assessor do Diretor Técnico (Parentes: M. B. B. L. (irmã), F. A. de O. N. (irmão) e L. B. (sobrinho); Funcionário J. C. DA S. T. F. Auditor Interno (Parentes M. Z. C. T. (irmã) e M. (esposa). Fatos que tiveram a sua origem no ano de 2010. Declínio de Competência em prol do Ministério Público Estadual. Diligências realizadas pelo Parquet designado pelo PGJ junto ao SEBRAE-CE. Verificou-se que foram obedecidas todas as regras editalícias e que todos os contratos foram firmados após criterioso processo de seleção, em que, inclusive, a pessoa de M. B. B. L., irmã do Sr. R. R. B., sequer logrou êxito na seleção. No que se refere a responsabilidade por ato de improbidade administrativa de servidor público, ou de qualquer outro agente nesta condição, a conduta atribuída ao agente público ali representado enquadra-se em uma das tipificações constantes nos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa LIA), agora portanto, consideradas atípicas. Não restou provado dolo específico. Atipicidade da conduta. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**75 - Processo nº 06.2017.00002870-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá. Apuração de eventuais irregularidades referente à análise contábil e administrativa do exercício financeiro de

2012 da prefeitura municipal de Tianguá-CE, sob a gestão da ex-prefeita N. F. da F.. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a existência tão somente de meras irregularidades. Juntada de certidão municipal comprovando a inscrição da dívida ativa. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**76 - Processo nº 06.2019.00000458-1.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Medidas de proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos Sociais. Direito à Moradia. Apuração de relatos de crianças residentes em área de acentuado grau de vulnerabilidade social. Crianças da comunidade Arco-Íris, cuja maioria são cadeirantes, possuem doenças renais e mentais, e que no local não existe asfalto, saneamento básico e são carentes de alimentação. Diligências requisitadas pelo Parquet junto a CREAS e CRAS, além do Conselho Tutelar da área, bem como providências adotadas em relação ao local comunidade Arco-Íris e Secretaria Regional IV. Observou-se que a comunidade é heterogênea em sua formação e necessita de melhorias a nível de infraestrutura e segurança. Expedição de ofício ao gabinete do Prefeito de Fortaleza, Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Habitação para prestar esclarecimento sobre os fatos. Remessa à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis, para distribuição à Promotoria responsável pelo saneamento básico (meio ambiente e saneamento urbano). Restou consignado que a população tem a sua disposição serviço de saúde e de assistência social e que as crianças têm acesso a cinco escolas nas proximidades. O local é área de proteção ambiental e de ocupação, sendo que as crianças estão na companhia de familiares. O problema está vinculado diretamente à pobreza e à necessidade de questões socioassistenciais das famílias, especialmente quanto ao direito à moradia digna. Ausência de irregularidades nos órgãos da rede de proteção. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas do arquivamento às fls. 100/108. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 06.2019.00000671-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Tutela coletiva relacionada à socioeducação no município de Fortaleza. Apuração de agressões a adolescentes, por ocasião de vistoria realizada na unidade na data de 28 de novembro de 2017. Relatório circunstanciado de autoria da direção do Centro Socioeducativo São Francisco. Práticas indevidas são imputadas aos socioeducadores: F. A. A. de V., E. V. M. e J. E. de S. J.. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), para apuração da responsabilidade administrativa acerca da ocorrência. Consta relatório conclusivo do Procedimento Administrativo nº 70/2017 -Processo Viprocc nº 8924962/2017 (Anexo I), onde não foram encontrados indícios de autoria e materialidade de eventuais agressões e em nenhum momento o nome dos supostos agressores é citado pelos internos, como denunciante perante o NUAJA. Os demandados foram desligados no dia 06 de janeiro de 2018, em razão da substituição do quadro de colaboradores pelo profissionais admitidos pela Seleção Pública regida pelo Edital nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, sem qualquer indícios da conduta irregular denunciada pelos adolescentes ou qualquer outra prática desabonadora de suas condutas. Procedimento apensado aos autos 06.2019.00000567-0. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração de suposto crime de agressão a menores internos de centro socioeducativo. Ausente cientificação de interessados essenciais neste, o reclamante Centro Socioeducativo São Francisco e os reclamados/agentes envolvidos, Francisco Agleigivan Alves de Vasconcelos, Edson Vieira Moreira e José Ernesto de Souza Júnior (fl. 04). Impõe-se a conversão do julgamento da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a patente falha processual indicada. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado PELO conselheiro luís laércio fernandes melo*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**78 - Processo nº 06.2019.00000567-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Tutela coletiva relacionada à socioeducação no município de Fortaleza. Apuração de denúncia de ocorrência de agressões em desfavor de adolescentes socioeducandos no Centro Socioeducativo São Francisco (CSSF), na data de 28 de novembro de 2018, tendo por autores os socioeducadores identificados como E., F. e P.. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescente (DCECA), requisitando instauração de inquérito policial em face das agressões sofridas pelos socioeducandos. Oficiada a Corregedoria da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), cientificando acerca da demanda para apuração da responsabilidade administrativa. Aplicação das sanções administrativas correspondentes, às fls. 58/112. Não houve menção a práticas irregulares dos agentes socioeducativos ora denunciados. Existência de versões antagônicas acerca dos mesmos fatos, sem existência de prova cabal a fundamentar qualquer das versões, o que inviabiliza a adoção de providências da unidade ministerial em prol da correção de ditas irregularidades no sistema socioeducativo, sem prejuízo da investigação policial já em curso. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas do arquivamento às fls. 134/141. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**79 - Processo nº 06.2019.00000697-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Apuração de grave violação de direitos fundamentais da adolescente socioeducanda M.L.A. de S. Diligências realizadas pelo Parquet com visita ao Centro Socioeducativo A. B. M. (CSABM), a fim de apurar a ocorrência. Acostado aos autos relatório com o histórico de atendimento e de ocorrências relativos à socioeducanda. Recomendação Ministerial nº 007/2016/7ªPmJ-INJ expedida à direção do Centro Socioeducativo, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do centro socioeducativo diante de casos de violência física contra adolescentes socioeducandos. Ofício expedido à Delegacia da Polícia Civil correspondente, requisitando a instauração de inquérito policial em face da notícia criminis. Instauração do Inquérito Policial de nº 110-624/2017. Judicializada a demanda. Índícios insuficientes a embasar atuação ministerial em face de violação aos

direitos de socioeducandas, no campo de responsabilização socioeducativa. Não restou evidenciado nos autos omissão ou negligência do centro socioeducativo em face dos cuidados dispensados às internas. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**80 - Processo nº 06.2019.00000925-4.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Conselhos tutelares

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Apuração de responsabilidade funcional da Conselheira Tutelar, à época, Sra. S. F. d. A., lotada no Conselho Tutelar 4 de Fortaleza, em novembro de 2018, em face de suposta desídia funcional no que concerne ao tratamento de demandas distribuídas a mesma e/ou sob sua responsabilidade, conforme observações coletadas em inspeções periódicas. Averiguação do exercício funcional dos conselheiros tutelares, em face de indícios, coletados nos livros de registros da unidade tutelar, de pouca produtividade. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à demandada, a fim de obter maiores esclarecimentos acerca da imputação contra sua pessoa. Verificou-se que a demanda exerceu a função pública de conselheira tutelar no mandato de 2016-2019, não ocupando o cargo atualmente, tendo em vista que não reconduzida à função para o mandato seguinte. Não restou cabalmente comprovada nestes autos a suposta desídia no tratamento das demandas pela conselheira tutelar à época, o que impede a adoção de providências de responsabilização em face do membro tutelar. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes científicas (fls. 120/121). Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**81 - Processo nº 06.2019.00001624-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Conselhos tutelares

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Apuração de denúncia apresentada por G. A. A. R., em desfavor da conselheira tutelar C. C. F., em face de dito tratamento indevido no tratamento da demanda pertinente ao filho da denunciante - conduta agressiva no tratamento com a demandante, além de posição parcial, em prejuízo da genitora (fls. 01/03). Diligências requisitadas pelo Parquet junto à demandada, com a sua oitiva para esclarecimento dos fatos. Verificou-se que os fatos remontam a junho de 2017, a despeito da denúncia ter sido apresentada ao Ministério Público em 2019. Tem-se que a demandada não exerce mais a função de conselheira tutelar de Fortaleza. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes cientificadas (fls. 39/46). Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**82 - Processo nº 06.2020.00002182-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Apuração de agressões físicas perpetrados, em tese, por policiais do Grupo de Intervenções Táticas, pelo Socioeducador Medeiros e outros não identificados, em desfavor do adolescente G.F.M. e outros educandos, no Centro Socioeducativo São Miguel (CSSM), na data de 13 de fevereiro de 2018. Fatos narrados no termo de audiência lavrado no processo de apuração de ato infracional. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Verificou-se que a condutada dos agentes estatais não é incompatível com as diretrizes do Sistema Socioeducativo, sendo sido necessária em razão de m tumulto no Centro Socioeducativo São Miguel (desordem generalizada). Inobstante ter sido relatado agressões físicas aos adolescentes, os exames periciais, juntados aos autos, apontaram a inexistência de qualquer dano físico aos menores. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Violação de direitos de socioeducandos. Não cientificação pessoal de partes interessadas essenciais nestes autos, a noticiante 5ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza (fl. 03) e reclamados Centro Socioeducativo São Miguel (CSSM) e os Policiais Militares do Grupo de Intervenções Táticas. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para que seja sanada a falha processual ora indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado PELO conselheiro luís laércio fernandes melo às págs. 50-55.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA INSTAURADO PELO CONSELHEIRO LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 3 (três) votos divergentes do relator.**

**83 - Processo nº 06.2021.00000448-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Croatá

**Assunto:** Salário por Acúmulo de Cargo/Função

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Croatá. Apuração de informações prestadas pela Secretaria de Saúde do município de Croatá, as quais versam sobre o possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do médico, o servidor público M. I. P., que detém vínculos funcionais com os municípios de São Benedito e Croatá, devendo exercer, em cada um deles, a carga horária de 40 horas semanais. Configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa. Diligências realizadas pelo Parquet junto a cada um dos municípios, solicitando que os mesmos encaminhassem as frequências do servidor referente ao período de 2013 a 2019, e na mesma oportunidade, que fosse informado pelo município de São Benedito o andamento do PAD instaurado em face deste servidor público. Notificado o investigado para oferecer resposta (defesa), esclarecendo que antes de assumir o cargo junto ao Município de Croatá, já exercia o cargo de médico junto ao Município de São Benedito/CE, também após prévia aprovação em concurso, e que acumulou os cargos de maneira absolutamente lícita e sem qualquer prejuízo ao serviço público e/ou ao desempenho de suas funções, conforme se pode ver em sua ficha funcional. Verificou-se que o investigado foi acometido de transtornos psicológicos, que justificaram as faltas e atestados médicos à época, vindo a ser exonerado do cargo. Ademais, as faltas eventualmente não justificadas foram computadas como falta ao serviço, com o consequente desconto em folha, não havendo qualquer prejuízo ao erário. Não há elementos suficientes para fins de imputar ao investigado a prática de improbidade administrativa. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes devidamente científicadas (fls. 201/222). Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**84 - Processo nº 01.2021.00036770-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Desobediência

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Apuração de suposta prática de crime de dano ao patrimônio público (art. 163, inciso III, Código Penal) perpetrado por J. A. F. D. S.. Rompimento de tornozela eletrônica. Informação oriunda da 1ª Vara de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte/CE. O Parquet oficiante realizou diligências para localizar o acusado, designando audiência de interrogatório. Não foi possível localizar o investigado em nenhum endereço registrado no Sistema de buscas SIMPCE (fls. 53/58), estando em local incerto e não sabido, restando claro o intuito de fuga. Inexistência de demonstração do dolo específico, ou seja, da intenção de causar prejuízo ao bem público. Ausência de justa causa para promover a persecução penal em razão da atipicidade da conduta. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento do feito. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**85 - Processo nº 06.2015.00002312-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Admissão / Permanência / Despedida

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Caridade. Apuração de denúncia feita por A. A. F. S., acerca de supostos pagamentos realizados pela Prefeitura de Paramoti sem formalização contratual, de responsabilidade de F. J. R. F., que havia laborado como carcereiro na "Cadeia Pública de Paramoti" no ano de 2013 até o mês de outubro de 2014, mas que teria havido irregularidades no contrato e nos pagamentos devidos a ele. Diligências realizadas pelo Parquet, junto a municipalidade. Audiência extrajudicial realizada com a ouvidas de A. E. F. L. e F. J. R. F.. Os ex-secretários de infraestrutura de Paramoti, Sr. J. O. S. G. e Sr. J. W. T. S., e o secretário de infraestrutura na gestão 2017-2020 (E. F. S. J.) também foram instados a se manifestar. Verificou-se que a pretensão de agir no que atine à responsabilização na seara administrativa foi alcançada pela prescrição, uma vez que decorreram mais de cinco anos do fim dos períodos de gestão dos ordenadores de despesa. Desmembramento do feito quanto à suposta contratação de pessoa física no exercício de 2019, para adoção das providências cabíveis. Não se verificou dano ao erário, vez que no curso da investigação foram juntados elementos de

prova quanto à efetiva prestação de serviço. Quanto à repercussão dos fatos na esfera criminal, da investigação não resultaram os elementos de convicção quanto à configuração da prática delituosa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 339/363. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**86 - Processo nº 06.2019.00003147-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caririçu

**Assunto:** Violência Contra Criança e Adolescente

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Caririçu e Vinculada de Granjeiro. Infância e Juventude. Apuração de situação de abandono de incapaz vivenciada pela criança W. dos S. S., filho da Sra. P. R. d. S., ocorrida na cidade de Juazeiro do Norte/CE. Informação oriunda do Hospital e Maternidade São Lucas, dando conta de que a demandada estaria disposta a dar seu filho para a Sra. M. M. de L. N., pois a mesma já cuidava de uma outra filha sua. Diligências realizadas pelo Parquet com requisição ao Conselho Tutelar de Caririçu de informações atualizadas da criança, notadamente sua situação familiar, especificando com quem convive atualmente, escolar e de saúde. Verificou-se que a criança reside com o casal M. M. de L. N. e o senhor J. F. d. N., desde os primeiros cinco dias de vida, goza de boa saúde e está regularmente matriculado na Creche Dona Martinha. Já existe processo de adoção tramitando na comarca de Caririçu - autos de nº 0050807-04.2020.8.06.0059 (fls. 57/108). Declínio da atribuição. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O  
RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O  
RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE  
O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**87 - Processo nº 06.2019.00003674-0.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Apuração de denúncia de poluição sonora e atmosférica provocadas pelo funcionamento de uma oficina de paredões, em face do corte de madeiras e testes de som, bem como pelo forte odor de tinta, quando da pintura dos referidos equipamentos. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à SEUMA e AGEFIS. Verificou-se que o referido estabelecimento não possuía Alvará de Funcionamento nem Autorização Especial de Utilização Sonora. Durante fiscalização realizada no local em 03 de fevereiro de 2020, não foram constatadas irregularidades. Notificado o Sr. E., proprietário do imóvel, para comparecer à Promotoria. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado (fls. 104/107). Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das cláusulas do aludido TAC. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 115/121. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**88 - Processo nº 01.2022.00008561-7.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Contra a Mulher

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. Apuração de suposto caso de violência doméstica familiar praticada por "DÃO" em face de "IUNÁ". Boletim de Ocorrência nº 551-841/2021. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à autoridade policial para instauração de Inquérito Policial. Verificou-se não haver elementos informativos suficientes para a instauração de eventual Procedimento Investigatório Criminal ou adoção de outras medidas. Arquivamento do feito. Partes científicas às fls. 37/40. Cumprimento do dever funcional. Voto pela

Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**89 - Processo nº 01.2022.00015228-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Crime no âmbito da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública. Apuração de denúncia sobre a situação de trabalho de colaboradores do Hospital Central de Fortaleza, nosocômio de natureza privada, referente, em síntese, ausência de pagamentos de horas extras, condições inadequadas no refeitório, desvio de funções, atrasos de pagamento e benefícios atrasados. Descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde do trabalhador. Súmula 736, do STF. Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Trabalho. Verbete da Súmula 007/2018- CSMP. Cumprimento do dever funcional. Homologação do Arquivamento com a respectiva remessa ao Ministério Público do Trabalho..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Notícia de Fato. Denúncia sobre a situação de trabalho de colaboradores do Hospital Central de Fortaleza, nosocômio de natureza privada, referente à ausência de pagamentos de horas extras, condições inadequadas no refeitório, desvio de funções, atrasos de pagamento e benefícios. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o reclamante Lukas Pereira (lukas.lima020@gmail.com). Impõe-se a conversão do julgamento da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 07/2018. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**90 - Processo nº 01.2022.00013886-5.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Extorsão.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato criminal no âmbito do Núcleo de Investigação Criminal - NUINC. Apuração de supostos crimes cometidos pelos militares Subtenente N. e S. G., juntamente com a senhora B. A. A. R.. Diligências realizadas pelo Parquet junto a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário e Delegada de Polícia Civil da Delegacia de Assuntos Internos DAI. Questão judicializada perante o Juízo da 8ª Vara Criminal de Fortaleza - Processo sob o nº 0230130- 12.2021.8.06.0001. Contexto fático guarda estreita semelhança com os fatos aqui narrados, com mesmos sujeitos processuais. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Notificado o autor da notícia criminis, este não interpôs recurso administrativo. Partes cientificadas. Cumprimento do dever Funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**91 - Processo nº 01.2022.00001176-8.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Omissão de cautela na guarda ou condução de animal

**Objeto:** *Comunicação do DETRAN acerca da apreensão de animais no município de Massapê para a apuração da infração penal do art. 31 do Decreto-lei nº 3.688/41, Lei das Contravenções Penais*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ. Apuração de liberação de animais apreendidos (equino e bovino) na zona rural da cidade de Massapê, CE 232 e CE 362, de propriedade de J. O. d. S. e F. P. D. L.. Prática, em tese, do delito previsto no art. 31 da Lei de Contravenções Penais. Diligências realizadas pelo Parquet de origem. Verificou-se que os animais apreendidos não podem ser classificados com animais perigosos, afastando o elemento normativo do tipo, gerando apenas apreensão e aplicação de medida administrativa. Atipicidade da conduta. Notícia de fato atingiu sua finalidade. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**92 - Processo nº 01.2022.00004252-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIME NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO. Apuração de suposta prática de crime de estelionato e falsidade ideológica (arts. 171 e 299 do Código Penal), ocorrido no bojo do processo cível nº 2651-40.20198.06.0052 - 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Apresentado em Juízo petição supostamente assinada pela advogada V. M., falecida em 2010. Diligência realizada pelo Parquet. Requisitada a instauração de inquérito policial, a fim de apurar se o fato criminoso foi praticado pelo próprio autor da ação, F. R. d. S. IP 429-264/2020 e nº ESAJ 0200190-38.2022.8.06.0301, atualmente com vista ao MP para análise do requerimento de dilação de prazo e continuidade das investigações. Notícia de fato alcançou a sua finalidade. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**93 - Processo nº 01.2022.00003684-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Maus Tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXERAMOBIM. Apuração de possível situação de exercício ilegal da profissão e maus tratos de animais. Diligências realizadas pelo Parquet. Solicitação de instauração de procedimento policial. Boletim de Ocorrência nº 536-926/2022 (fls. 41/134). Informação

oriunda da Delegacia Municipal de Quixeramobim. Notícia de fato alcançou a sua finalidade. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**94 - Processo nº 01.2022.00003583-8.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ. Apuração de notícia criminais acerca de registro de crianças cujas genitoras estariam enquadradas como vítimas de crime do art. 217-A do Código Penal, pois a conjunção carnal que as gerou teria ocorrido quando suas mães tinham menos de 14 (quatorze) anos de idade. Diligências realizadas pelo Parquet de origem. Instauração de inquérito policial para a análise dos casos. IP nº 495-098/2022 (fls. 19 E. F.), nº 495-099/2022 (fls. 24 A. C. G. de S.), nº 495-100/2022 (fls. 30 A. C. do N. G.) e 495-101/2022, nº 495-101/2022 (fls. 36 A. L. G. C.). Notícia de fato atingiu sua finalidade. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**95 - Processo nº 06.2021.00002880-0.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Procedimento instaurado pelo encaminhamento do Processo nº 26517/2018-9, oriundo do Tribunal de

Contas do Ceará, a informar o julgamento nos termos do Acórdão nº 1368/2021, que julgou procedente e irregulares a Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Cooperação Financeira nº 75/2016, de responsabilidade do Sr. J. F. R. , imputando o débito ao responsável no valor nominal de R\$ 12.770,00 bem como aplicar multa no valor de R\$ 4.277,00 ao responsável, em razão da subcontratação total do objeto do Termo de Cooperação Financeira. Constatação da ocorrência da prescrição punitiva. Comprovação da inscrição da multa na dívida ativa. Arquivamento do feito. Notificação dos interessados. Cumprimento do dever funcional. **DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO..**

**VOTOS:**

**DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICOMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

**DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

**DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

**DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**96 - Processo nº 06.2017.00002640-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Novo Oriente

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente/Ce. Visa a apuração de denúncia realizada pela Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade ACECCI relatando que várias obras públicas não são finalizadas no município de Novo Oriente. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de dano ao erário, dolo dos envolvidos, e, por conseguinte, de delitos ou atos improbos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**97 - Processo nº 06.2020.00001513-4.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de

Sobral **Assunto:** Tratamento médico-hospitalar **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. Apuração de denúncia dando conta de que o Hospital da Unimed de Sobral não realiza exames laboratoriais no período noturno, nem inicia procedimentos de antibioticoterapia antes da internação do paciente, importando em possível violação aos direitos do consumidor diante do retardamento do início do tratamento. Diligências realizadas pelo Parquet. Expedição de Recomendação ao Hospital da UNIMED para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse um plano e prazo para início de cumprimento para regularização do funcionamento do serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (análises laboratoriais e exame de imagem) em sede de urgência/emergência. Verificou-se que o referido Hospital celebrou aditivo a contrato de credenciamento de prestação de serviços médicos e hospitalares formalizado com o Hospital do Coração de Sobral, datado de 16 de maio de 2022. Cumprimento integral da Recomendação. Contratação de laboratório para fornecer os serviços de apoio diagnóstico após as 22h, viabilizando o início imediato de tratamentos de urgência e emergência. Solução da demanda. Esgotamento da atuação do membro do Parquet. Arquivamento. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**98 - Processo nº 06.2021.00000668-3.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Adjudicação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ. Apuração de possíveis ilegalidades nas prorrogações sucessivas de contratos com

provedores de internet para fornecimento do serviço a diversos órgãos da administração municipal, inclusive, Secretarias Municipais. Licitação realizada no ano de 2017 visando contratar provedor de internet e resultando na contratação da empresa Brasilink, cujo contrato ganhou novos aditivos a cada 12 (doze) meses desde então, alcançando a 5ª prorrogação, o que, em tese, haveria causado dano ao erário, já que não foram realizadas novas tomadas de preço. Diligências requisitadas pelo Parquet junto a municipalidade. Verificou-se que o serviço fornecido à época pela empresa Brasilink possui natureza contínua, de modo que a falta de tal serviço enseja comprometimento das atividades da Administração Pública, podendo ser prorrogados pelo período de 60 (sessenta) meses. Não se verificou qualquer irregularidade quanto aos aditivos realizados, uma vez que o contrato teve início em 27 de setembro de 2017 e o último aditivo foi realizado em 20 de setembro de 2020, obedecendo, portanto, o prazo legal. Não foram constatados vínculos familiares ou de amizade juridicamente relevantes entre os sócios e administradores da empresa Brasilink e a Administração Pública. O ente municipal deu início a um novo procedimento licitatório, que resultou na contratação da empresa Brisanet. Inexistem ilícitos que justifiquem a edição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública, ou mesmo que seja tomada qualquer outra medida de cunho judicial ou extrajudicial. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 661/670. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**99 - Processo nº 06.2021.00000858-1.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Pedido de informação-Lei de Acesso a Informação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim. Apuração de denúncia do Sindicato dos Servidores Públicos de Quixeramobim- SINDSEQ, na qual se indagava acerca do rateio do Programa de Qualificação da Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental de Quixeramobim. Diligências realizadas pelo Parquet para esclarecimento dos fatos. Verificou-se que a Administração de Quixeramobim atendeu às reivindicações dos servidores, não havendo como prosseguir o feito, tendo em vista que o objeto de apuração deste procedimento já foi atendido. Perda do objeto. Ausência de irregularidades a ser apurada. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**100 - Processo nº 06.2021.00001363-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença

Ambiental. **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte. Apurar a adequação do sistema de gestão ambiental do Município de Tabuleiro do Norte/CE quanto à capacidade para exercer as atribuições concernentes à fiscalização e ao licenciamento das intervenções de impacto local. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à Secretaria de Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte. Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar acerca da prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, relativo ao período de julho a agosto de 2019 e Ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente para eleger sua nova diretoria e da Câmara Normativa e Recursal. Termo de Cessão de uso de bem móvel público que entre si fazem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, o qual trata da cessão de dois veículos por dez anos. Expedida Recomendação (nº 0023/2021/PmJTDN) sobre a adequação do Programa Municipal do Meio Ambiente, isto é, da capacitação do órgão ambiental. Ações implementadas para fazer cumprir a determinação contida na Lei Complementar 140/2011 combinada com o artigo 6 da Resolução n.º 07/2019. A Secretaria está operando o Licenciamento Ambiental, inclusive com a devida comunicação a SEMACE. Irregularidades inexistentes. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 187/189. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**101 - Processo nº 06.2021.00001790-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Atendimento/Tratamento

ambulatorial **Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Massapê. O presente procedimento fora instaurado a partir de representação formulada pela Sra. I. V. F., por meio da qual informou que seu filho, M. F. de M., à época (2021) com 11 (onze) anos de idade, necessitaria fazer uso de 08 (oito) latas do alimento nutricional Modulen, por tempo indeferminado. Contudo, o suplemento não estaria sendo fornecido regularmente pelo município de Massapê/CE. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a regularidade dos fatos ilícitos. Ausência de fundamento para a

propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**102 - Processo nº 06.2021.00002076-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. Apuração de possível funcionamento irregular de bar, bem como produção de poluição sonora e visual, em que se alega que o estabelecimento, localizado em uma garagem de área residencial, funciona a partir das 17hrs sem hora para terminar e que possui cadeiras na calçada e refletor luminoso que supostamente o identifica. Manifestação encaminhada à Ouvidoria Geral do MPCE pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos SPS OiSol. Realizadas as necessárias diligências por parte do órgão ministerial. Verificou-se a ocorrência de perturbação de sossego e aglomeração em desacordo com as regras sanitárias de prevenção à pandemia da COVID-19, com o necessário envio de cópias para as Secretarias Executivas com atribuição para a adoção das medidas cabíveis. Oficiada a AGEFIS para prestar informações Vistoria realizada in loco, não localizando o estabelecimento. Em contato com o responsável pelo imóvel, Sr. M. A. S., este afirmou que instalou um bar na garagem do seu imóvel durante um período, mas suspendeu a atividade após o acionamento de uma equipe da Polícia Militar por seus vizinhos. Registros fotográficos às fls. 69/71. Perda do Objeto. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 91/113. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**103 - Processo nº 06.2021.00002540-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Prevaricação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PIC NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VIAGEM. Investigar a possível prática dos crimes de prevaricação e desobediência pelo gerente da agência da Caixa Econômica Federal de Boa Viagem/CE, após recebimento de ofício enviado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, informando suposta inércia reiterada por parte do investigado em atender determinação judicial proferida no bojo do processo nº 0005922-41.2011.8.06.0051. Ocorrência de suposta infração penal, tipificada no art. 319 e 330 do CPB. Diligências realizadas pelo Parquet com notificação pessoal do investigado. Defesa apresentada às fls. 300/313, esclarecendo que eventual demora no cumprimento da ordem judicial se deu em razão da superlotação da agência devido ao pagamento de benefícios sociais durante a pandemia de COVID-19. Verificou-se que o referido alvará foi cumprido no dia 09/12/2020, apenas cinco dias após a sua emissão. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Cumprimento do dever funcional. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas às fls. 327/334. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 22/2019 CSMP. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**104 - Processo nº 06.2022.00000321-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ibicuitinga

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Ibicuitinga. Apurar denúncia sobre a realização de processo seletivo simplificado da secretaria de saúde do município de Ibicuitinga/CE para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (Edital 001/2020), tendo em vista o processo seletivo, visando a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia se todos foram respeitados. Diligências requisitadas pelo Parquet, com notificação da parte interessada para que anexasse aos autos documentos ou qualquer outro meio de prova que ateste o quanto alegado em sua denúncia. Oficiada a empresa reclamada, organizadora do certame. Oficiada a autoridade policial de Morada Nova requisitando a instauração de IP, a fim de apurar e investigar os fatos contidos no procedimento. Oficiada a municipalidade pra prestar esclarecimentos. Verificou-se que o Edital 001/2020 foi publicado em 16/08/2020 e nele continha todas as informações necessárias para o candidato. No que diz respeito às fases da seleção demonstrando que foi organizado o Processo Seletivo Simplificado em três fases: Prova Objetiva, Análise de Currículo e Entrevista. Todos os endereços informados pelos candidatos estão em conformidade com o edital. Observou-se que a noticiante se encontra na lista de convocados e contratados. Ausência de indícios de irregularidade e ilícitos. Exaurimento do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 192/198. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**105 - Processo nº 06.2022.00001255-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Solonópole. O presente Inquérito Civil fora instaurado com base em representação informando a suposta contratação de uma empresa para realizar a digitalização de documentos no SAAE de Solonópole/CE, cujo serviço seria realizado pelos próprios funcionários da autarquia municipal. Trata-se a Licitação nº 00.002/2020-TP/2020, que tinha por objeto a contratação de empresa apta a prestar serviços de digitalização de documentos, processamento de dados do acervo documental de diversas secretarias do município de Solonópole/CE, licitação esta vencida pela empresa Manoel Leite da Silva ME. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**106 - Processo nº 06.2022.00001422-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Dano Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Apurar denúncia de mau cheiro na localidade de Posto Agropecuário, devido à empresa Disk Frango. a Vigilância Sanitária, em visita ao local, informou que a situação foi solucionada. Às fls. 19/54 a empresa Disk Frango respondeu que possui todas as licenças (enviando-as em anexo) e que a situação ocorreu devido ao adubo orgânico que exalou o mau cheiro no período chuvoso. Às fls. 60/61 consta a informação onde a requerente afirma que a situação foi solucionada. Ausência de diligências a serem empreendidas. Cumprimento do dever funcional. Notificação da requerente (fls. 64/66). DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 19/2019 CSMP. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 019/2019.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**107 - Processo nº 06.2016.00003082-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus

**Assunto:** Sanções Administrativas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE IC NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJUS. Apuração de Prestação de Contas do Gabinete Municipal de Pacajus no ano de 2000, em que julgou definitivo as contas de J. W. A. C., então Prefeito; R. S. L., que era membro da Comissão Permanente de Licitação e A. M. de S., ex-membro da comissão de licitação. Julgamento do Tribunal de Contas. Multa aplicada aos ex-gestores. Inscrição da dívida ativa estadual. Encaminhamento para a dívida ativa pelo próprio TCM. Diligências realizadas pelo Parquet, junto a municipalidade. Análise no três âmbitos de atuação administrativo, civil e penal. A ação que, em tese, condenaria os representados pelos atos de improbidade praticados está prescrita. Término do mandato do ex-prefeito em 2004. O TCM demorou quase 12 (doze) anos para julgar a prestação de contas. Requisitada a abertura de Inquérito Policial ao delegado de polícia por em tese ocorrência do crime do art. 168-A do CP. O crime, de igual modo, também já foi alcançado pela prescrição. Já se passaram quase 20 (vinte) anos que os fatos aconteceram. Diligências complementares necessárias. Despacho de fl. 109, prorrogando o prazo do presente Inquérito Civil por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. CIÊNCIA DO DESPACHO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENTE DO DESPACHO MONOCRÁTICO EXARADO PELO RELATOR.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**108 - Processo nº 09.2022.00006815-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Atendimento/Tratamento

ambulatorial **Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraipaba. Visa assegurar que seja providenciado por parte dos entes federativos, a realização dos exames médicos prescritos ao tratamento de saúde do menor A. E. de A. C. Após a realização de diversas diligências

pelo Parquet, a parte reclamante informou que buscará implementar os exames em clínica particular,

com o auxílio financeiro do seu genitor. Inexistência de medidas a serem adotadas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**109 - Processo nº 06.2019.00000401-5.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça de de Fortaleza - Tutela Coletiva Protetiva da Infância e Juventude, instaurado para investigar e acompanhar a restauração na estrutura física da casa onde funciona o acolhimento institucional Casa de Jeremias, conforme a necessidade apresentada no Relatório Técnico do Núcleo de Apoio Técnico NATEC. O ICP alcançou o objetivo, com as significativas melhoras na estrutura física do acolhimento institucional Casa de Jeremias, não sendo mais verificados os riscos anteriormente apontados à tutela coletiva. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**110 - Processo nº 06.2019.00000563-6.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, instaurado para apurar suposto crime de desobediência do Sr. C. S. F., Superintendente da Superintendência Estadual do Atendimento Socioeducativo SEAS. Interdição do Centro

de Semiliberdade Mártir Francisca não descumprida. Pernoite no dia 10/03/2018 de adolescentes oriundos de Juazeiro do Norte para participar de evento nesta Capital. Retorno a Juazeiro do Norte no dia seguinte. Ato não configurador de crime. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**111 - Processo nº 06.2019.00002396-7.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pindoretama

**Assunto:** Atendimento/Tratamento

ambulatorial **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil público no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindoretama, instaurado visando apurar denúncia formulada por J. M. M. L., conhecido por Dedé Soldado, Vereador à época e atualmente Prefeito do município de Pindoretama, acerca de haver ambulâncias da Secretaria de Saúde quebradas, e as que estão funcionando, estão mal conservadas, o que vem ocasionando riscos aos munícipes que delas se utilizam. Ajuizada Ação Civil Pública. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**112 - Processo nº 06.2019.00003221-1.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha, instaurado visando apurar denúncia de poluição ambiental formulada pela Sra. J. A. de L. M., no dia 24 de junho de 2019, sobre a fumaça expelida pelas caldeiras da empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.

Instalada nova caldeira pela empresa e efetuada fiscalização pela SEMACE, restou constatado que o problema foi devidamente solucionado. Exaurimento da atuação ministerial na seara extrajudicial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**113 - Processo nº 06.2020.00000197-3.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Atendimento ao usuário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Massapê, instaurado para averiguar pagamento de serviço avulso de poda de árvores. Realizada audiência extrajudicial com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê e com o Fiscal do Meio Ambiente de Massapê. Cobrança particular de dívida. Direito individual disponível. Inexistente interesse do Ministério Público. Ausência de atribuição do Parquet na demanda, vez que a este incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Exaurimento da atuação em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**114 - Processo nº 09.2021.00009411-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Orós

**Assunto:** Concurso Público para Servidor

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça de Orós, instaurado para averiguar suposta irregularidade na contratação de servidores temporários. Ajuizada Ação de Obrigação de Fazer pelo denunciante. Procedimento Administrativo 09.2020.00003057-9 já instaurado com a mesma finalidade. Duplicidade de procedimentos. Objeto mais amplo a abranger a presente demanda. Exaurimento da atuação ministerial. Aplicação da Súmula nº 008/2019. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**115 - Processo nº 06.2021.00000974-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 8ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa para investigar suposta irregularidade na contratação feita pelo Governo do Estado do Ceará do Consórcio MPE/TEMOINSA/MOB/COMOL, para a implantação do "bonde elétrico cultural e turístico de Fortaleza" pelo valor de R\$ 115 milhões de reais. Competência do Poder Executivo em eleger as políticas públicas prioritárias e definir os programas de governo. Atuação do Governo do Estado no combate a pandemia da Covid-19 não o desobriga de proceder a outros investimentos na área turística. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**116 - Processo nº 01.2021.00029525-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Russas. Procedimento instaurado por meio de comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2009 da Sra. A. R. de L.. Análise do triplice aspecto da improbidade. Súmula 021/2019. Decisão de arquivamento. Retorno para diligências. Cumprimento. Retorno ao CSMP. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**117 - Processo nº 06.2021.00002548-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Zona Costeira

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Trairi, instaurado para apurar notícia encaminhada pelo Comandante do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente, sobre a limpeza de um terreno (extração de areia) em suposta área de dunas, na praia de Flecheira em Trairi/CE. Realizada fiscalização pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Trairi, não havia edificação no local, nem qualquer outra atividade parecida a não ser algumas cercas e eventual terraplanagem, uma vez que o terreno estava relativamente plano. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**118 - Processo nº 06.2021.00002807-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Sobre o Controle externo da atividade policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Canindé, instaurado em face de recebimento de informação de que Policiais Militares que teriam cometido crimes no exercício da função (má utilização do Sistema SPIA), seriam, à época, lotados, em Canindé. Crime praticado em estrada vicinal do lado esquerdo da rodovia que liga Quixadá e Ibicuitinga, especificamente no distrito de Lagoa Nova, zona rural de Quixadá-CE. Atribuição de outras Promotorias de Justiça, que não a 1ª Promotoria de Canindé para atuar no PIC face o local da consumação do crime. Autoria de crime praticado no exercício da função por Policiais Militares. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**119 - Processo nº 06.2021.00002878-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Russas. Dispensa indevida de licitação. Contrato resultante de processo licitatório em curso com empresa para prestação de serviços de contabilidade. Contratação concomitante, por dispensa de licitação com

empresa diversa. Recomendação ao ente federativo para suspensão e extinção do contrato celebrado mediante dispensa de licitação, o que restou acatado pelo município. Alteração legislativa. Ato de improbidade em razão de dispensa indevida de licitação passou a demandar comprovação de perda patrimonial efetiva. Valores pagos somente à empresa contratada mediante licitação. Pagamentos em montante similar aos pagos à empresa anterior. Ausência de perda patrimonial efetiva. Ausência de repercussão na seara cível ou criminal. Incidência do enunciado nº 21/2019 da Súmula do CSMP. Despacho Monocrático. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**120 - Processo nº 10.2022.00000005-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na Promotoria de 2ª Justiça da Comarca de RUSSAS. Residência do correicionado na comarca. Exercício de função eleitoral na 9ª zona em russas. Inexistência de pendência na remessa de resenha estatística. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO nº 0042/2022/CGMP às fls. 432/434 para adequação de algumas irregularidades pontuais. recomendação devidamente cumprida NA CONFORMIDADE COM O DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO à fl. 502. Homologação da Correição . ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**121 - Processo nº 01.2022.00006917-2.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Medidas de Proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato. Feito instaurado mediante denúncia anônima encaminhada através do WhatsApp da promotoria de justiça noticiando possível negligência contra pessoa com deficiência, a Sra. V. G., supostamente praticada pelo seu filho de nome T. G. C.. Após diligências, não se verificou que a suposta vítima estivesse em situação de risco ou vulnerabilidade. Arquivamento. constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**122 - Processo nº 01.2022.00011048-8.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Russas. Procedimento instaurado por meio de comunicação do Departamento Estadual de Trânsito

de apreensão e posterior liberação de animais na via pública em diversas CE's. Requisição de instauração de TCO. Exaurimento da atribuição na área extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**123 - Processo nº 01.2022.00012471-6.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Falsificação de documento público

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Procedimento instaurado junto ao NUINC em razão de remessa dos autos 01.2021.00016823-3, visando apurar supostos crimes cometidos por P. J. A. C., pelo Cartório de São Luís do Curu, por M. T. A. S. C. e por F. d. C. F. da S. F.. Comprovação de instauração de Inquérito Policial na Delegacia de Polícia de Paracuru. Parte interessada, Sra. J. R. A., anteriormente notificada sobre o arquivamento (fls. 13/14). Diligência cumprida quanto a requisição do procedimento policial (fls. 73/74). Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**124 - Processo nº 01.2022.00015664-1.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba, instaurada para apurar a prática de crime contra a ordem tributária pela empresa D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, que foi autuada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará no dia 11/04/2013, em face de falta de recolhimento integral do imposto (ICMS) pelo indevido aproveitamento de crédito de ICMS, ocorreram no período de janeiro a dezembro de 2012. Prescrição da conduta delituosa prevista no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990. Art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, do Código Penal, em face do fato haver ocorrido em 2012 Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**125 - Processo nº 01.2022.00024740-6.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 124ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento oriundo da SEMACE. Auto de Infração nº 202004183-AIF e respectivo Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental nº 202004186-RAIA. Informação de lavratura com base no TCO 110-189/2017, sem ação de fiscalização pela SEMACE. Existência de Processo Judicial nº 3000052-19.2018.8.06.0018, cujo objeto são os fatos narrados também no TCO 110-189/2017. À fl. 38, promoveu-se o arquivamento do feito, pois a demanda encontra-se judicializada, tornando-se desnecessária a propositura de demanda judicial sobre o mesmo caso. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. Procedimento tramitava sob a forma de "Protocolo". Retorno dos autos à Promotoria de Origem para conversão em Notícia de fato. Diligência cumprida. Retorno dos autos ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**126 - Processo nº 01.2022.00026072-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Eusébio

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Eusébio, instaurada para investigar a prática de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa Caio Barrozo Lopes (COVERBRAS), CGF: 06.431.571-1. Pequeno valor da sonegação fiscal no montante de R\$ 6.434,70 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Incidência do Princípio da Atipicidade. Súmula nº 026/2022 do CSMP. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**127 - Processo nº 09.2022.00035145-1.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DE CONTEÚDO EXPOSTO NO 1º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AMPERJ E NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL CDEMP, ENTRE OS DIAS 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2022, NO RIO DE JANEIRO/RJ. AUSÊNCIA DE MENÇÃO A PRÉVIO PEDIDO DE AFASTAMENTO. CONHECIMENTO DE RELATÓRIO DE VIAGEM E REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS PARA ANOTAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DA REPRESENTANTE MINISTERIAL..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

*Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**128 - Processo nº 06.2016.00001788-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Granja, instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Jorge Umbelino da Silva, inscrito na OAB-CE sob o nº 23.626, e então Procurador-Geral do Município de Granja, em razão de suposto exercício da advocacia privada concomitantemente com o desempenho das funções do aludido cargo comissionado. Nomeação em 04/03/2014 e exoneração em 20/04/2016. Prescrição. Ausência de conduta ilícita nas áreas cível e penal. Ausente dano ao erário público. Exaurimento da atuação ministerial em sede extrajudicial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**129 - Processo nº 06.2014.00000754-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Crato, instaurado para o fim de acompanhar a política pública da Rede de Atenção Psicossocial Municipal, referente especificamente às crianças e adolescentes pela Secretaria de Saúde do Município. Implementação do CAPS AD e CAPS I pela Secretaria de Saúde de Crato. Procedimento Administrativo nº 09.2022.00024656-2 instaurado para fiscalizar a prestação do serviço pelo município..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**130 - Processo nº 06.2017.00001892-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval

**Assunto:** Servidor Público Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça de Chaval, instaurado para averiguar irregularidades em razão de remoções de servidores públicos municipais de Chaval no início da gestão do Prefeito eleito no pleito de 2016. Expedição de Recomendação inicialmente cumprida. Novas relações. Realização de audiência extrajudicial. Modificação na Lei nº 8.429/92 exigindo dolo na conduta anteriormente tipificada como ato de improbidade administrativa. Matéria judicializada por alguns servidores públicos do município de Chaval. Incidência da novel Súmula nº 031/2022. Notificação dos interessados sem apresentação de recurso. Constatação do exaurimento da atuação administrativa em sede extrajudicial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**131 - Processo nº 09.2019.00002582-1.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Medidas de proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado PARA acompanhar eventual violação de direitos de K. I. C. (14/05/2003) e A.V.C.C. (24/07/2006). denúncia sobre suposta tortura ou maus tratos CAUSADOS PELA AVÓ DAS ADOLESCENTES. O CREAS realizou visita e encaminhou relatório acostado às fls. 40/42. No relatório do CREAS consta que a avÓ teria agredido as netas somente naquela ocasião, contudo, no bojo do relatório consta informação de que a avó sÓ agride a neta A.V.C.C.. Em oitava, a avó materna negou ter agredido as netas. Ofício recebido do Conselho tutelar relatando situação conflituosa familiar fls. 69/100, dando conta de agravamento de saúde da avó materna, indicando possível falta de capacidade civil. Em abril/2021, a Secretaria Municipal de Saúde informou o agendamento da Sra. M. C. T. para ser submetida à perícia médica no dia 04/05/2021 (fl. 13). Em julho/2021, o Conselho tutelar encaminhou ofício informando modificação fática. A jovem teria completado dezoito anos, residindo com seu avô materno e o irmão C. A. C. B.. A avó materna estaria residindo em outra casa, juntamente com a filha Simone Costa. E a adolescente A.V.C.C. estaria morando em união estável com B. V. M. (fl. 121). notificação de sua genitora, a Sra. S. C. T., QUE ESCLARECEU CONCORDAR com o relacionamento afetivo (união estável) da filha A.V.C.C. e B. V. M. (fl. 134). Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação DA DECISÃO DE arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**132 - Processo nº 01.2019.00001318-0.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 174ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 174ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO DELITO DE ESTELIONATO SAQUES BANCÁRIOS EFETUADOS NA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP CÓPIA DO

INQUÉRITO POLICIAL ENVIADO À 174ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EFETIVADO PARA A COMARCA DE JUNDIAÍ/SP PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O REFERIDO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**133 - Processo nº 06.2019.00000538-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DOS JOVENS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DE SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS POR ADOLESCENTES SOCIOEDUCANDOS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO CANINDEZINHO, EM FORTALEZA, EM MEADOS DE JULHO DE 2018 REALIZADAS DILIGÊNCIAS, OBSERVOU-SE QUE A TENSÃO NO INTERIOR DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA SE ORIGINOU A PARTIR DE CONFLITO ENTRE INTERNOS DE FACÇÕES CRIMINOSAS RIVALS, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO AGRUPAMENTO POLICIAL GIT INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DCECA) PARA APURAÇÃO DOS FATOS IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAR A CONDUTA INADEQUADA DOS PROFISSIONAIS, DADA A NATUREZA GRAVOSA DO EVENTO RECOMENDADA A REVISÃO COMPLETA DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ADOTADOS NA UNIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO À MOVIMENTAÇÃO DE INTERNOS DE SEUS DORMITÓRIOS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE FOI PROMOVIDA A PERSECUÇÃO PENAL( Inquérito Policial nº 312-253/2018 ), E ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO ÂMBITO CÍVEL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**134 - Processo nº 06.2020.00000753-4.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Inquérito Civil Público NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza (134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza) PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA decorrente de obra residencial. NO MUNICÍPIO DE fortaleza DILIGÊNCIAS ADOTADAS IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**135 - Processo nº 06.2020.00001982-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Bens Públicos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MEMORANDO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA, DANDO CONTA DE QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO NA RECUPERAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA METRÓPOLE V, QUE TERIA SIDO OCUPADO ILEGALMENTE POR INVASORES HÁ MAIS DE 10 ANOS, PARA QUE FOSSE APURADA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PÚBLICOS NO ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REALIZADAS DILIGÊNCIAS, OBSERVOU-SE QUE TRATA-SE DE DENÚNCIA DE OMISSÃO GENÉRICA, SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS GESTORES E SEM A CARACTERIZAÇÃO DO DOLO, ALÉM DO QUE, DECORRIDOS MAIS DE 10

ANOS DA OMISSÃO, EVENTUAL RESPONSABILIDADE ESTARIA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS DA REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER COMO ATRIBUIR CULPA, OMISSÃO, OU AÇÃO AO ENTE MUNICIPAL, SOB PENA DE SE INCORRER EM GRAVE IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE SANÇÃO À PRÓPRIA COLETIVIDADE, QUE É REPRESENTADA PELO PODER PÚBLICO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**136 - Processo nº 06.2021.00000161-1.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caririáçu

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIRIÁÇU PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE PONTO E FALTA DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE ALGUNS SERVIDORES DO CAPS DE CARIRIÁÇU/CE REALIZADAS DILIGÊNCIAS, COM NOTIFICAÇÕES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARA MANIFESTAÇÕES, BEM COMO REALIZADAS AUDIÊNCIAS NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, OBSERVOU-SE QUE, APESAR DE HAVER IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE PONTO DO CAPS, NÃO HÁ INDÍCIOS DO PAGAMENTO DE HORAS NÃO TRABALHADAS, ASSIM COMO EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO FOI SOLUCIONADA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME OU O RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**137 - Processo nº 06.2021.00000720-5.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TCE, DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA, SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, EM DESFAVOR DO SR. F. S. DA C., EX-GESTOR DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NO PERÍODO DE 18/09/2015 A 31/12/2015, CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI CONSIDERADA IRREGULAR VERIFICADO QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL PARA POSTERIOR COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL NÃO DEMONSTRADO MINIMAMENTE A PRÁTICA DE QUALQUER CONDUTA, POR PARTE DO EX- GESTOR, DIRECIONADA ESPECIFICAMENTE À VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS OFICIADO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**138 - Processo nº 06.2021.00002213-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Salitre

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA Promotoria de Justiça Vinculada de Salitre PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA violação às prescrições da Lei de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO FORA DEVIDAMENTE SOLUCIONADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**139 - Processo nº 06.2022.00001210-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Inquérito Civil público NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE tianguá PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR a suposta existência de POLUIÇÃO, causada pela pessoa identificada como M. (A. Â. de L.), o qual trabalha com pintura de veículos IRREGULARIDADES SANADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**140 - Processo nº 06.2012.00000205-5.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Morrinhos

**Assunto:** Ameaça

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRINHOS PROCEDIMENTO INSTAURADO para apurar suposta violação de direitos da idosa, Sra. M. G. S., por parte de seu sobrinho F. L. M. dos S. e de F. E. F. - LAPSO PRESCRICIONAL CONSUMADO COMPROVAÇÃO DO ÓBITO DA IDOSA, Sra. Maura Geralda Sales, POR MEIO DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS.197/198 - PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS, BEM COMO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**141 - Processo nº 06.2022.00001872-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 128ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. SÚMULA 022/2019-CSMP PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA 17ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA, DANDO CONTA DE QUE FOI VERIFICADA, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, A EXISTÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS NO PRESO MATEUS PEREIRA DE ABREU, FATO ATRIBUÍDO AOS POLICIAIS CIVIS QUE EFETUARAM SUA PRISÃO, TENDO-SE DETERMINADO, NA MESMA OPORTUNIDADE, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CGD), PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE CRIME PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**142 - Processo nº 01.2022.00029259-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Infração Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 164ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO FISCAL ENCAMINHADO PELA AGEFIS, DANDO CONTA DA EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS SITUADOS QUE NÃO POSSUÍAM LIGAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À REDE COLETORA DA CAGECE, LAVRANDO-SE OS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO E ATRIBUINDO O COMETIMENTO DO CRIME AMBIENTAL, DENTRE ELES O SR. RAIMUNDO MARTINS LIMA FILHO, TRATADO NESTE PROCEDIMENTO VISLUMBRADO QUE O FATO NOTICIADO INSERE-SE EM SITUAÇÃO QUE AFLIGE MILHÕES DE DOMICÍLIOS EM TODO O PAÍS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DA POPULAÇÃO POBRE, NÃO HAVENDO DOLO NA CONDUTA INEXISTÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO A DEMONSTRAR A LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE INFRAÇÃO QUE DEVE SER TRATADA MAIS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO QUE NO CRIMINAL PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ANTE A AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA CONDUTA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**143 - Processo nº 06.2013.00000106-0.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Aplicação retroativa do regime prescricional previsto na Lei Federal nº 14.230/2021. Posicionamento que contraria a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 1.199. Voto divergente pela não homologação do arquivamento e pela designação de promotor de justiça diverso para continuidade do feito.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a deva análise dos argumentos suscitados tanto no Voto do eminente Conselheiro Relator, Pedro Casimiro Campos de Oliveira, como no Voto, bem lançado, pelo Conselheiro, Luís Laércio Fernandes Melo, peço venia para divergir do Voto do Relator e acompanhar o voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Luís Laércio Fernandes Melo, às págs. 28.905/28.913.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO CONSELHEIRO LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado PELO conselheiro Luís Laércio fernandes melo às págs. 28905-28913.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 2 (dois) votos acompanhando o relator. 5 (cinco) votos divergentes do relator.**

**144 - Processo nº 06.2017.00001699-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Uruburetama

**Assunto:** Responsabilidade Fiscal

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Procedimento Investigatório Criminal NO ÂMBITO DA Promotoria de Justiça da comarca de uruburetama PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA constituição de organização criminosa que seria composta pelo então Prefeito Municipal de uruburetama, servidores públicos e empresários, diligências efetivadas -RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO FORA DEVIDAMENTE SOLUCIONADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**145 - Processo nº 06.2016.00001770-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Uruburetama

**Assunto:** Edital

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBURETAMA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA, DANDO CONTA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ADQUIRIDOS MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, NOS ANOS DE 2014 E 2015 REALIZADAS DILIGÊNCIAS, COM A SOLICITAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO EXTINTO TCM/CE E JUNTADA AOS AUTOS DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME, VISLUMBROU-SE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIASSEM O SUPERFATURAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME OU O RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**146 - Processo nº 06.2015.00001353-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Procedimento Investigatório Criminal NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAVAL PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O FIM DE INVESTIGAR A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS EM LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LAPSO PRESCRICIONAL CONSUMADO - PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**147 - Processo nº 06.2014.00001513-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chorozinho

**Assunto:** Servidão

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOROZINHO PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE ABAIXO-ASSINADO FORMULADO POR MORADORES DAS LOCALIDADES DE LAGOA DOS MARTINS E DE LAGOA DO CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, DANDO CONTA DO FECHAMENTO DA ESTRADA POPULARMENTE CONHECIDA COMO ESTRADA DO PAPOUCO, CONDUTA PERPETRADA PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, DEIXANDO OS MORADORES DAS REFERIDAS LOCALIDADES SEM PASSAGEM REALIZADAS DILIGÊNCIAS, OBSERVOU-SE QUE A ÁREA É DE PROPRIEDADE PRIVADA E, DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DA REPRESENTAÇÃO, NÃO HÁ MAIS SITUAÇÃO

CARACTERIZADORA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, SENDO QUE, ATUALMENTE, O LOCAL SOMENTE É UTILIZADO PARA O TRAJETO DA RESIDÊNCIA DA PROPRIETÁRIA DO TERRENO, NÃO HAVENDO MAIS RESIDÊNCIAS OU OUTROS IMÓVEIS QUE NECESSITEM DE PASSAGEM, CONFORME CONSTATADO EM INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA POR PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO DA DEMANDA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**148 - Processo nº 06.2015.00002683-7.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Defesa do Patrimônio Público PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA violação às prescrições da Lei de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DO MERCADO SÃO SEBASTIÃO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO FORA DEVIDAMENTE SOLUCIONADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**149 - Processo nº 01.2020.00000868-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipú

**Assunto:** Crimes contra portadores de deficiência

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPU E SENDO SEU OBJETO APURAR DENÚNCIA DE CRIME CONTRA O INCAPAZ C. R. S., SUPOSTAMENTE COMETIDO PELA CURADORA M. DE F. R. E POR M. R. A.. ORDEM DE DILIGÊNCIA FEITA PELA POLÍCIA CIVIL, A QUAL EXPLICITOU QUE NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM INDÍCIO DE MAUS TRATOS, ESTANDO O INCAPAZ APARENTEMENTE BEM CUIDADO, BEM COMO MANIFESTOU INTERESSE EM PERMANECER COM OS INVESTIGADOS. ESTUDO SOCIAL DO CREAS INFORMANDO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**150 - Processo nº 06.2020.00000241-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU E SENDO SUA FINALIDADE APURAR A CONDUTA DO PROF. J. L. A., A QUAL PODERIA CARACTERIZAR PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS EM FACE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA UMA CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFERTOU DENÚNCIA CRIMINAL EM FACE DO REFERIDO PROFESSOR, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL. PARALELAMENTE, A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ( SEDUC- CE) INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A INFRAÇÃO FUNCIONAL. NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O MEMBRO DO PARQUET PROPÔS ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, POSTERIORMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU. APÓS VISITA DOMICILIAR, O CREAS LOCAL CONSTATOU A DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR DAS VÍTIMAS. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**151 - Processo nº 06.2020.00001244-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de São Benedito

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - SÚMULA Nº 07/2018 CSMP EMENTA: Declínio de atribuição de Inquérito Civil que tramitou perante a Promotoria de Justiça da Comarca de São Benedito, em favor do Ministério Público Federal. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar o recebimento indevido do Auxílio Emergencial, por parte de servidores municipais, sendo que aquele, se destinava, exclusivamente, a trabalhadores autônomos de baixa renda que não possuísem vínculo empregatício com entes públicos. Malversação de verbas federais. As verbas do Auxílio Emergencial são alvo de fiscalização de entidades da União. Decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. Súmula nº 07/2018 CSMP. Homologação da decisão de declínio de atribuição..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**152 - Processo nº 06.2020.00001853-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Saboeiro

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a Promotoria de Justiça de Saboeiro. Procedimento instaurado mediante Portaria, para apurar as consequências jurídicas, em virtude de aglomeração de pessoas durante período eleitoral da campanha municipal de 2020, promovida pelo candidato e então Prefeito Municipal, José Gotardo Martins, o que estaria em desacordo com os regramentos referentes às medidas de contenção

da propagação da pandemia do COVID-19. Após diligências necessárias visando uma correta instrução processual, não se verificou atos de improbidade administrativa. Inocorrência de dano ao erário. Em relação à apuração de possível crime eleitoral, encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, que ingressou com Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Na esfera penal comum, instaurado TCO. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face do investigado. Arquivamento do feito. Partes devidamente cientificadas. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019/ CSMP. Análise dos fatos em seu triplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DE decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**153 - Processo nº 06.2021.00000823-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Croátá

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CROATÁ/CE, SENDO SEU OBJETO, APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA UMA CORRETA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE A CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL E O ALUDIDO PROFISSIONAL. SITUAÇÃO JUDICIALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**154 - Processo nº 01.2021.00015684-8.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jardim

**Assunto:** Abuso Sexual

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato instaurada perante a Promotoria de Justiça de Jardim, visando apurar denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar, relatando sobre a ocorrência de abuso sexual contra a criança K. de 11 anos de idade, praticado pelo indivíduo conhecido como "Alvino". Após diversas diligências realizadas, veio aos autos Relatório elaborado pelo CREAS, dando conta de Acompanhamento Psicossocial em relação à vítima. Na seara policial, pela Promotoria de Justiça, foi solicitada a instauração de Inquérito Policial, o que foi feito, conforme se extrai do documento de fls. 66. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**155 - Processo nº 06.2021.00001792-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Novo Oriente

**Assunto:** Nepotismo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE E SENDO SEU OBJETO, APURAR DENÚNCIA DE NEPOTISMO PRATICADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE AS

CONTRATAÇÕES SE DERAM EM RESPEITO AOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA DESEMPENHO DOS CARGOS, SENDO CERTO QUE ALGUNS DOS APONTADOS JÁ EXERCIAM CARGOS EM GESTÃO ANTERIOR. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CASOS DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE NOVO ORIENTE. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ALCANÇADA. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**156 - Processo nº 06.2021.00002592-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús/CE e sendo sua finalidade, apurar supostas irregularidades no Contrato nº 010/2021.01 SEINFRA, que teve como objeto a locação de um imóvel tipo galpão para o funcionamento da garagem da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús. Após diligências necessárias, não foram encontrados indícios suficientes para caracterização de atos de improbidade administrativa. Inocorrência de dano ao erário ou de crime. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face da investigada. Decisão de arquivamento. partes devidamente científicas. . Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM*

*FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**157 - Processo nº 06.2021.00002613-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá e sendo seu objeto, apurar possíveis irregularidades decorrentes do julgamento pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios TCM, da Prestação de Contas de Gestão do Departamento Municipal de Administração de Bens e Serviços Públicos de Quixadá, relativo ao exercício financeiro de 2012, no período de 21 de julho a 31 de dezembro, de responsabilidade do senhor N. dos S.. A referida Corte de Contas, em decisão no Processo n. 2012.QXD.PCS.13111/13 (Acórdão nº 1203/2017), entendeu por representar ao Ministério Público Estadual, tendo em consideração, em tese, prática de ato de improbidade administrativa, bem como o ex-gestor teve suas contas de gestão julgadas como irregulares, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 2.128,20 e imputação de débito no importe de R\$ 1.802,35. Analisando os autos, o Promotor de Justiça oficiante entendeu pela inexistência de ato de improbidade administrativa e ausência de elementos capazes de caracterizar crime praticado pelo ex-gestor. Pagamento do débito junto ao Município. Multa encaminhada à PGE para inscrição na Dívida Ativa. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face do investigado. Arquivamento do feito. Parte devidamente cientificada. Despacho terminativo fundamentado na Súmula nº 21/2019/CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu triplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*



manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**158 - Processo nº 01.2021.00036391-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato e sendo seu objeto, apurar suposto cometimento do delito de estelionato, previsto no Art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro, sendo investigado o senhor J. E. R.. Verificou-se, posteriormente, que os fatos relatados no presente procedimento são idênticos aos apurados na Notícia de Fato nº 01.2021.00036093-5, também em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Crato. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 08/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**159 - Processo nº 06.2022.00000167-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (Súmula 19/2019 do CSMP) EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 1ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. procedimento instaurado a partir de notícia de poluição ambiental. Encerramento das atividades pretensamente poluidoras. Princípio da Independência funcional observado. Homologação de arquivamento por Despacho Monocrático terminativo, fundamentado na Súmula 19/2019 do CSMPCE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**160 - Processo nº 01.2022.00014800-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Notícia de Fato com pretensa repercussão criminal que tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá. Procedimento instaurado a partir de atendimento realizado à sra. V. dos S., em que relata irregularidades no atendimento da Agente Comunitária de Saúde V. L. P., na localidade Sítio Poço de Areia, em Tianguá. Não verificados atos de improbidade administrativa. Inocorrência de dano ao erário ou prática de crime. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face da investigada. Arquivamento do feito. Partes devidamente científicas. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríptico aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**



ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.* DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**161 - Processo nº 06.2022.00001201-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 22/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal - PIC, que tramitou perante a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Procedimento instaurado para apurar supostos crimes de abuso de autoridade, ameaça e constrangimento ilegal praticados pelo Inspetor de Polícia Civil J. H. A. C., lotado no 2º DP de Fortaleza e constando como vítima, a Sra. A. M. B.. Ouvidas em sede de audiência extrajudicial, as testemunhas negaram a ocorrência dos delitos narrados pela suposta vítima. A testemunha ocular dos fatos ainda ressaltou que o Inspetor investigado prestou tratamento cortês e gentil à pretensa vítima. Inexistência de elementos mínimos capazes de dar início à persecução penal contra o investigado. Despacho terminativo. Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal. Súmula 22/2019 CSMP. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO*

*CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 22/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**162 - Processo nº 06.2022.00001300-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Dano Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: Inquérito Civil Público instaurado perante a Promotoria de Justiça de Solonópole/Milhã, visando apurar pretense crime ambiental praticado pela empresa PANIFICADORA AUTRAN LTDA, consistente em ter em depósito 05 estereos de lenha nativa sem a devida documentação. Não houve dano ambiental a ser reparado e assim sendo, a atividade ministerial se restringiu em solicitar a instauração de procedimento judicial a partir de TCO, conforme se extrai do ofício de fl.19, dirigido ao Senhor Magistrado da Vara Única da Comarca de Solonópole-CE. Comprovação de instauração do procedimento criminal (TCO). Exaurimento da atividade ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento..*

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**163 - Processo nº 06.2022.00001626-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas e sendo seu objeto, analisar os desdobramentos do julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas do*

Estado TCE (Processo nº 40613/2019-5), da Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Russas-CE, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos senhores M. de H. C. (Secretária de Educação), M. A. B. S. (Secretária de Saúde), E. S. de F. (Coordenador de Compras), F. E. N. (Presidente da CPL) e F. W. de G. M. (Pregoeiro). A referida Corte de Contas julgou irregulares as contas dos ex-gestores municipais, imputando-

lhes multa, em razão das inconformidades apontadas, bem como nota de improbidade (Art. 10, VIII da Lei nº 8.429/1992). A Lei nº 14.230/2021, contudo, alterou a redação do ato de improbidade previsto no Art. 10, VIII da Lei nº 8.429/1992, acrescentando como elementar da conduta o resultado acarretar perda patrimonial efetiva. Perda patrimonial não constatada no caso dos autos. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Verificou-se que a Procuradoria Geral do Estado - PGE já inscreveu os valores das multas na Dívida Ativa Estadual. Inocorrência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime praticado pelos ex-gestores. Despacho monocrático terminativo, baseado na Súmula nº 21/2019/CSMP. Análise dos fatos em seu triplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento.

#### **VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**164 - Processo nº 06.2022.00001666-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PIC - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DE FORTALEZA, SENDO SEU OBJETO, APURAR



INVESTIGADA A UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIONAL CEARÁ. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE, ATRAVÉS DE INFORMAÇÃO PRESTADA PELA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL COPAF DA SEFAZ/CE, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**165 - Processo nº 01.2022.00028272-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DE FORTALEZA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL. VALOR IRRISÓRIO NA VISÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**166 - Processo nº 01.2022.00029286-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Infração Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA PERANTE A 164ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, SENDO SEU OBJETO, APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL POR PARTE DE SAMUEL FARIAS FALCÃO, QUE FORA AUTUADO PELA AGEFIS POR POSSUIR UM IMÓVEL SEM LIGAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À REDE COLETORA DA CAGECE. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO CAPAZ DE COMPROVAR A LESIVIDADE DA CONDUTA. AUTUADO QUE NÃO POSSUI BOA CONDIÇÃO ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE. A AÇÃO NÃO SE ENQUADRA NO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 68 DA LEI 9.605/98, TAMPOUCO EM QUALQUER OUTRO CRIME AMBIENTAL. A CONDUTA FOI SUFICIENTEMENTE REPRIMIDA NA SEARA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**167 - Processo nº 01.2022.00030886-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Crimes de Tortura

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 008/2019-CSMP: procedimento extrajudicial. Duplicidade. Procedimento com objeto idêntico ou mais amplo. Inteligência do art. 12, III, da Res. OECPJ 036/2016. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial quando constatada a existência de outro feito cujo objeto seja idêntico ou mais amplo, desde que o procedimento principal esteja devidamente instruído. O Conselho Superior, por unanimidade de votos, decidiu manter inalterada referida Súmula..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-*

*procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 08/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**168 - Processo nº 06.2017.00000662-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza **Assunto:** Veículos de Transporte

**Coletivo Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil com tramitação perante a 2ª PJ de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência - Tutela Individual e Coletiva da Pessoa com Deficiência. Fiscalização da acessibilidade na área dos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal. Diligências essenciais realizadas pelo Parquet. Veículos coletivos e similares estão plenamente acessíveis, o que foi comprovado durante todo o lapso temporal em que tramitou o presente Inquérito Civil no Órgão Ministerial. Procedimento que atingiu seu objetivo após esgotadas as diligências necessárias. DEMANDA SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. Cientificação das partes interessadas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação da decisão de arquivamento..*

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**169 - Processo nº 06.2018.00001348-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP *EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte e sendo seu objeto, apurar possível ato de improbidade administrativa cometido por policiais penais, em razão do uso*

de veículo acautelado à Cadeia Pública de Juazeiro do Norte, bem como em razão de multas de trânsito recebidas pelo referido veículo. Realizadas as diligências necessárias para uma correta instrução do procedimento, verificou-se que a decisão de acautelamento autorizou a utilização do veículo para deslocamento de presos para audiências, bem como para outros trabalhos administrativos. As multas ocorreram em dias em que o veículo se encontrava a serviço da Cadeia Pública. Improbidade administrativa não verificada. Inocorrência de crime ou dano ao erário. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública ou de qualquer outra medida de cunho sancionatório. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**170 - Processo nº 06.2015.00001609-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caririçu

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRIÇU E SENDO SEU OBJETO, APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA PREFEITURA DE CARIRIÇU/CE, DURANTE A GESTÃO 2009/2012 DO ENTÃO EX-PREFEITO J. E. L. B.. DENÚNCIA CRIMINAL APRESENTADA EM FACE DO EX-GESTOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO NÃO OPERADA. APÓS 04 ANOS AFASTADO DO CARGO, O INVESTIGADO FOI ELEITO PARA NOVO MANDATO COMO



PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, É O CASO DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA DAR CONTINUIDADE AS INVESTIGAÇÕES, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELA SECRETÁRIA GERAL DESTA PGJ- MPCE..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**171 - Processo nº 06.2016.00002498-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Itarema

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (Súmula 21/2019 do CSMP) EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil Público que tramitou perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Itarema e sendo sua finalidade análise de Acórdão exarado pelo extinto TCM-CE, que julgou como irregulares contas do FUNDEB, exercício 2009, do Município de Itarema. Após um estudo do conjunto de documentos existente nos autos, em que pese a existência de elementos mínimos que pudessem caracterizar atos de improbidade e práticas criminosas, houve a incidência da prescrição tanto no aspecto civil como criminal. Em relação a multa aplicada, a PGE Procuradoria Geral do Estado, vem adotando as providências para inscrição e cobrança. Princípio da Independência funcional observado. Cumprimento do dever funcional. Homologação de arquivamento por Despacho Monocrático - Súmula 21/2019 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA*

*DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**172 - Processo nº 06.2017.00002428-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de PIC que tramitou perante a 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa). Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis crimes de responsabilidade do Ex-Prefeito J. A. C. B. de M. relacionados a supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratações da Prefeitura de Juazeiro do Norte, durante seu mandato eletivo. Verificou-se, posteriormente, a existência de outros procedimentos com objetos de investigação idênticos ao deste feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo fundamentado na Súmula nº 08/2019/CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 08/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**173 - Processo nº 06.2018.00002563-9.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** Edital

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ E SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS CONDUTAS IRREGULARES PRATICADAS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, NO ANO DE 2018, SR. J. B. DE C.. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, APUROU-SE QUE TERCEIRO NÃO IDENTIFICADO, SE FEZ PASSAR PELO DENUNCIANTE, B. F. D. O., PARA ACUSAR O REQUERIDO. VERIFICOU-SE, ATRAVÉS DE OITIVA REALIZADA NA PROMOTORIA, QUE B. F. D. O. TEVE SEU NOME E DADOS UTILIZADOS POR ALGUÉM QUE SUPOSTAMENTE COMETEU O CRIME DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307, CP). AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA FORAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS PELO INVESTIGADO, NÃO SE CONSTATANDO INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NO ÂMBITO CRIMINAL, FOI ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ, A FIM DE QUE SE APURE O PRETENSO CRIME DE FALSA IDENTIDADE. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**174 - Processo nº 06.2017.00003366-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Secretaria de Turismo do Município de Fortaleza, referente à realização da festa do Réveillon 2011/2012. O Tribunal de Contas do Estado TCE, julgou irregulares as contas do ex-gestor municipal, imputando-lhe multa, em razão das inconformidades apontadas. A multa já foi cobrada pela Procuradoria-Geral do Estado, que concedeu ao devedor o parcelamento para quitação da imputação. Inocorrência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime praticado pelo ex-gestor. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Despacho monocrático terminativo fundamentado na Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos fatos em seu triplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**175 - Processo nº 06.2019.00001363-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: Inquérito civil público. Defesa da infância e juventude. Evasão de adolescente de unidade de acolhimento em razão de suposta prática de bullying e negligência. Não localização do adolescente e superveniência da maioridade. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Homologação por decisão monocrática. Inteligência das Súmulas nº 13 e 17 do CSMP..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NAS SÚMULAS 13/2019 E 17/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*



ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**176 - Processo nº 01.2020.00006044-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Direitos e Garantias Fundamentais **Voto do Conselheiro**

**Relator:**

*EMENTA: Notícia de fato criminal. Defesa da pessoa idosa. Suposta agressão e vulnerabilidade pessoa idosa. Vítima não localizada nem identificada. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 13 do CSMP..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 013/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**177 - Processo nº 09.2020.00006483-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Patrocínio infiel

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Crime de patrocínio infiel (art. 355 do Código Penal). Ausência de indícios da materialidade dos fatos. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA

INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**178 - Processo nº 06.2020.00002248-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Segurança em Edificações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do meio ambiente. Edificação irregular com risco de desabamento. Problema solucionado no curso do procedimento. Resolutividade da atuação da promotoria de justiça. Cumprimento do dever funcional. Arquivamento. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA

INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**179 - Processo nº 06.2021.00001022-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos por cadastro e violação da fila da vacinação da COVID no Município de Baturité. Irregularidades não comprovadas nestes autos. Dano ao erário inexistente. Ausência de fundamento ao ajuizamento de ACP ou para a tomada de outra providência no caso. Decisão Monocrática. Súmula nº 021/2019 e § 7º do art. 22 da Resolução nº 036/2016. Arquivamento. Homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**180 - Processo nº 01.2021.00024174-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Ambiental. Autuação do reclamado por manter e transportar em porta-malas 45 (quarenta e cinco) espécimes da fauna silvestre (39 papagaios recém-nascidos e 6 patativas) silvestre sem autorização legal. Apuração dos fatos para fins de responsabilização por supostos ilícitos cível e criminal. Procedimentos da SEMACE que autuou o reclamado, policial IP nº 553-1132/2019 e judicial sob o nº 0441606-21.2019.8.06.0167 sobre os mesmos fatos do presente procedimento. Duplicidade de feitos. Non bis in idem. Ausente justa motivação ao prosseguimento do feito em face das providências e da sanção por parte do órgão fiscal administrativo em âmbito estadual, por investigação policial e ao ajuizar-se o caso, verificados nos autos. Decisão monocrática. Súmula nº 008/2019 c/c o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 036/2016-CSMP. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 008/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**181 - Processo nº 06.2021.00002774-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Saneamento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Suposto prejuízo a moradora do Município de Fortaleza em face da exclusão da Travessa Marlon, situada entre a Travessa Maria Ivone e a Rua Central, do Projeto de Infraestrutura e Saneamento Básico levado a efeito no bairro Barroso. Necessidade de apuração das condutas e responsabilidades das questões postas. Superveniente cessação das práticas irregulares, sem danos comprovados, com perda de objeto. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

]

**182 - Processo nº 01.2022.00003046-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Tabelionatos, Registros, Cartórios

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Desvio de valores recolhidos, a título de taxa judicial, por titular do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tianguá. Ajuizamento de ação penal e de ação civil pública por prática de improbidade administrativa. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NAS SÚMULAS 006/2018 E 008/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**183 - Processo nº 06.2022.00000338-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Membro 3 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal - PIC. Crime contra a ordem tributária. Atipicidade da conduta em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu não ser devido o tributo em questão (Tese nº 1.093). Ausência de justa causa para a continuidade das investigações criminais. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 22/2019 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 22/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**184 - Processo nº 01.2022.00020278-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Crime de exercício irregular da profissão. Extinção da punibilidade do noticiado por prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrência da perda de objeto da NF. Arquivamento. Homologação..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**185 - Processo nº 01.2022.00026814-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime tributário. Não recolhimento de ICMS por empresa autuada. Extinção da punibilidade do autor por prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrência da perda de objeto da NF. Arquivamento. Homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**186 - Processo nº 01.2022.00029276-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Infração Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Crime ambiental. Apuração de suposto descumprimento de autuação por não interligação de residência à rede de esgoto sanitário público. Inexistência de laudo técnico que comprove a conduta ora investigada. Condições financeiro-econômicas da população pobre de realizar as interligações. Ausência de comprovação do dolo na conduta ou omissão descrita nos autos. Inexiste justa motivação ao prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**187 - Processo nº 01.2022.00030601-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato criminal. Controle externo da atividade policial. Decisão de não instauração de inquérito policial em razão de apreensão de uma unidade de munição de arma de fogo de uso proibido. Polícia Federal que se sujeita ao controle externo do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição em

favor do Parquet Federal. Voto pela homologação da decisão..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**188 - Processo nº 06.2016.00002444-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Araripe

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostas irregularidades na contratação de obras pelo Município de Araripe. Irregularidades não constatadas, no âmbito administrativo, pelo Tribunal de Contas do Estado. Prescrição da pretensão punitiva pela prática de crime e de ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 21/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**189 - Processo nº 06.2019.00002509-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Catarina

**Assunto:** Pedido de informação-Lei de Acesso a Informação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na Prefeitura Municipal de Catarina, a partir de solicitação de providências encaminhada por T. F. G., Inspetor de Polícia. O demandante alega que houve recusa de informações, por parte do Município de Catarina, acerca de diversas solicitações realizadas por meio do Portal E-Sic às Secretarias da Saúde, Educação, Administração e de Obras. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício ao Município de Catarina. Certidão atestando que o demandante informou que, embora algumas solicitações tenham sido respondidas com um volume muito grande de informações, dificultando a compreensão, todas as solicitações destinadas à Prefeitura de Catarina foram atendidas, tendo todos os tópicos sido respondidos. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**190 - Processo nº 06.2020.00000141-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública), a partir de recebimento de e-mail noticiando que o laudo de um paciente soropositivo para HIV foi enviado por e-mail, a partir de um computador em que vários profissionais têm acesso, fato ocorrido no Posto de Saúde Paracampos, bairro Mondubim, em Fortaleza. Requisitadas informações à municipalidade, que esclareceu o protocolo utilizado para entrega de laudos de exames e que a integridade do usuário foi preservada. Informou-se que "a utilização de meios digitais para envio de exames não significam, necessariamente, que há quebra de sigilo referente ao condição sorológica do usuário. Sendo garantido o sigilo pelo fornecimento de senha individual para acesso ao resultado". Ofício ao CREMEC e ao COREN. CREMEC instaurou sindicância, que restou arquivada por ausência de justa causa. COREN realizou fiscalização in loco. Constatação de que, quanto aos exames sorológicos, é resguardado o sigilo. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**191 - Processo nº 06.2020.00000687-9.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu, a partir de representação formulada por J. H. B. B., noticiando que o Município de Iguatu teria abandonado um veículo do tipo caçamba, obtido pelo Programa Federal PAC 2, no pátio do aterro sanitário interdito, localizado no Sítio Julião, de sorte que as peças do veículo estariam sendo saqueadas por populares. Requisição de informações da municipalidade. Informação de que os veículos apresentavam imperfeições que demandavam processo de recuperação excessivamente oneroso, mas que teriam sido encaminhados para oficina mecânica especializada para a realização de vistoria e a expedição de orçamento para os reparos necessários. Requisição de relatório técnico descritivo dos veículos do PAC. Relatório de constatação elaborado pela Promotoria de Justiça. Expedição de recomendação. Verificado que, após a adoção de várias medidas, o município de Iguatu sanou as avarias então existentes nos bens públicos objeto do procedimento, realizando os consertos necessários e dando a devida finalidade pública aos cinco veículos adquiridos com as verbas federais do PAC. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**192 - Processo nº 06.2020.00001456-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maranguape

**Assunto:** Unidade de Conservação da Natureza

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Maranguape para apurar possível obstrução do afluente do rio Gereraú, causada por um muro de propriedade da pessoa jurídica CIALNE, e, por conta disso, estaria havendo prejuízos aos moradores daquele local. Diligências no

sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício às autoridades competentes. Fiscalização in loco. Comprovação de que a irregularidade constatada acerca da obstrução do afluente do rio Gereraú restou sanada. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**193 - Processo nº 06.2020.00001628-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza(134ª Pmjfor), para apurar suposta ocorrência de poluição sonora decorrente de festa realizada em condomínio residencial. Realização de diligências no sentido de apuração dos fatos. Vistoria in loco. Ausência de constatação de evento que ensejasse perturbação de sossego à vizinhança. Arquivamento. Encaminhamento ao CSMP para homologação. Aplicação da Súmula nº 09/2019-CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 019/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**194 - Processo nº 06.2020.00002465-5.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Segurança em Edificações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano (133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza), para apurar possível situação de risco em edificação localizada no Centro da Cidade. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o proprietário. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do TAC. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**195 - Processo nº 06.2020.00002616-4.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

**Assunto:** Apropriação de Tesouro

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú, a partir de expediente oriundo do Banco Central do Brasil, noticiando que detectou atipicidades relacionadas com saques em espécie realizados em contas de entes públicos municipais do Estado do Ceará. Necessidade de apuração dos indícios da prática dos crimes previstos no art. 312, caput, do Código Penal e art. 1º da Lei 9.613/1998. Especificamente em relação ao Município de Acaraú, apurou-se que houve o saque de R\$ 17.912,60 (dezessete mil, novecentos e doze reais, sessenta centavos), realizado por G. M. d. S., em 28/09/2017, referente a recursos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Acaraú - CPSMA. Requisição de documentação sobre os vínculos do agente com o poder público. Pesquisas no SIMPCE (Sistema de Investigação do Ministério Público do Estado do Ceará). Oitivas na Promotoria de Justiça. Documentos anexados. Arquivamento. Ausência de elementos aptos a caracterizar delito ou improbidade administrativa. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**196 - Processo nº 06.2021.00000759-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Custódia, escolta e situação de presos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, ex officio, no âmbito da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, com a finalidade de apurar as circunstâncias da prisão do ex-interno C. J. d. M. e eventuais responsabilidades no âmbito da atribuição do órgão do Ministério Público na fiscalização extrajudicial da Penitenciária Industrial Regional do Cariri PIRC. Consta que, em 18 de março de 2021, o Setor Jurídico da PIRC encaminhou ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, responsável pela Corregedoria de Presídios, o Ofício nº 342/2021 JURÍDICO/PIRC/SAP, no qual comunicou que realizou pesquisas sobre a situação processual do interno C. J. d. M. e não constatou, em princípio, inquéritos policiais, processos criminais, execuções penais, ou mesmo mandados de prisão em aberto que justificassem seu recolhimento em cárcere. Recebendo expediente para manifestação sobre o caso, o Ministério Público realizou ampla pesquisa nos sistemas que tem acesso, tais como SIGEPEN, CANCUN, BNMP, E-SAJ, SEEU e PJe. Manifestação ministerial pelo relaxamento da prisão, com o objetivo de cessar, desde logo, a ilegalidade na prisão de indivíduo encarcerado sem que se tenha localizado o processo ou o motivo determinante do cárcere. Expedido alvará de soltura em favor do ex-interno no dia em 08/04/2021. Amplas diligências ministeriais no sentido de apurar as falhas estatais que levaram a prisão de Cícero por longos anos sem subsídios para tal. Requisição de documentos, oitivas de diversas pessoas (o próprio Cícero, companheiros de cela, direção atual e anterior da PIRC, assessoria jurídica da PIRC etc). Narrativa de movimentação dos processos judiciais em que o nome de C. esteve envolvido, não havendo mandado de prisão em qualquer deles, porém verificado que, em janeiro/2011, houve uma ordem judicial determinando a remessa de ofício informando da sentença extintiva da punibilidade e que fosse solicitado o recolhimento dos mandados de prisão e que, ao confeccionar um dos expedientes, justamente direcionado a outro juízo, a então Supervisora de Secretaria informou conteúdo diverso, no sentido de que expedientes necessários ao recambiamento do preso Cícero José de Melo haviam sido feitos. Fato ocorrido em 2011, com exoneração da servidora do cargo em 2015, já tendo sido alcançado pela prescrição de eventual ato de improbidade administrativa, além da ausência de dolo. Não se constatou a existência de responsabilidade cível ou criminal por parte de integrantes do sistema penitenciário, apesar de restar clara a responsabilidade do Estado no erro que ensejou o cárcere do ex-interno. Parquet tomou amplas medidas no sentido de recomendar e acompanhar uma reorganização dos trabalhos da PIRC para evitar que casos semelhantes venham a ocorrer. Encaminhada cópia dos autos à 2ª PJ do Crato para providências relacionadas ao resgate da cidadania do ex-interno. Arquivamento. Ciência aos interessados. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial, com parabenização ao membro pelo trabalho realizado. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**197 - Processo nº 06.2021.00000849-2.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Orós

**Assunto:** Contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na Promotoria de Justiça de Orós, a partir de comunicação oriunda do TCE-CE, informando acerca do julgamento, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Orós, de responsabilidade de Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto, pertinente ao período de 01/08/2013 a 31/12/2013, através do Acórdão nº 3476/2019, o qual julgou as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00. Diligências no sentido de apuração dos fatos. à Procuradoria Geral do Estado do Ceará PGE/CE, solicitando a adoção das providências acerca da inscrição em dívida ativa e/ou execução de multa aplicada pelo TCE/CE. Entendimento de ocorrência da prescrição. Arquivamento. Envio ao CSMP. Observância de que as informações que fundamentaram o despacho de arquivamento não correspondem ao mencionado no processo encaminhado pelo TCE. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas.. Diligência cumprida. Arquivamento. Ausência de elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática de ato de improbidade administrativa. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**198 - Processo nº 06.2021.00001586-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Saneamento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano (136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza), a partir de representação

formulada pela Usina de Reciclagem de Fortaleza Ltda Usifort Ambiental, informando que a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE) descumpra as normas ambientais vigentes em relação ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos da indústria da construção civil (RCC) em suas obras de infraestrutura, ao destiná-las a áreas de aterro, quando deveria destiná-los às usinas de reciclagem, e por não utilizar agregados reciclados nessas obras, inobservando o cumprimento do sistema de logística reversa com esses resíduos. Representante solicitou a fiscalização da noticiada por meio dos órgãos ambientais no sentido de verificar as quantidades de resíduos de revestimento asfáltico gerados em suas obras, no Município de Fortaleza, bem como sua destinação, e as quantidades de agregados reciclados nas recomposições dos pavimentos, referente ao período de 2018 e 2019. Por parte do órgão ministerial, foram requisitadas amplas informações e documentações à CAGECE, as quais foram atendidas. Constatação de que a CAGECE realiza destinação regular dos resíduos gerados em suas obras, especialmente no período objeto da denúncia, de 2018 a 2019. Informações prestadas sobre quais empresas realizaram os serviços e quais receberam os resíduos, com suas respectivas destinações, comprovantes de entrega e recebimento, além de inúmeros Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR). Verificação de regular controle e destinação dos resíduos sólidos, em cumprimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**199 - Processo nº 06.2021.00002541-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Independência

**Assunto:** Impostos, Taxas e Multas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Feito instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Independência a partir de representação fiscal oriunda da SEFAZ. Apuração da possível prática de crime contra a ordem tributária, consistente na falta de recolhimento de ICMS, atribuído a A. C. C. de B. ME, referente ao período de 10/2018 a 01/2019, no total de R\$ 3.072,83 (três mil, setenta e dois reais, oitenta e três centavos). Comprovação de que a reclamada deu início ao pagamento do parcelamento do débito. Parcelamento realizado antes do oferecimento de denúncia. Pretensão punitiva suspensa. Arquivamento. Encaminhamento ao CSMP para homologação. Aplicação da Súmula nº 022/2019-CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**200 - Processo nº 06.2021.00002598-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Feito instaurado, no âmbito na 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de comunicação oriunda do TCE-CE, informando do julgamento, referente à Prestação das Contas. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado do Ceará PGE/CE, solicitando a adoção das providências acerca da inscrição em dívida ativa e/ou execução de multa aplicada pelo TCE/CE. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação de que a PGE não informou se houve a inscrição em dívida ativa. Retorno à Promotoria de Justiça para realização da diligência descrita. Diligência cumprida. Envio ao CSMP. Aplicação do Tema 768 -STF. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**201 - Processo nº 06.2022.00000012-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, a partir de comunicação encaminhada pelo Presidente da Câmara de Santana do Acaraú, na qual há relato de suposta irregularidade relacionada ao acúmulo de cargo do servidor M. A. C. A., lotado na Prefeitura de Santana do Acaraú e na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício aos envolvidos. Constatação de ausências de irregularidades na cessão do servidor em comento. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**202 - Processo nº 06.2022.00001139-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, a partir de denúncia anônima noticiando suposta construção irregular localizada na Rua Monsenhor Bruno, a qual seria um anexo do Hospital Otológica. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício aos envolvidos. Demonstração de que não subsiste justa causa para a propositura de ação civil pública e/ou outra medida ministerial, uma vez que o estabelecimento denunciado comprovou, pela vasta documentação apresentada, a regularidade do seu prédio anexo, bem como a adequação do gênero do imóvel às atividades nele desempenhadas. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**203 - Processo nº 06.2022.00001236-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Feito instaurado a partir de reclamação formulada, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e encaminhado ao Ministério Público, por meio de sua Ouvidoria Geral. A idosa T. F. S. informou que policiais civis da DHPP invadiram sua casa, no bairro Itaoca, nesta Capital, sem portar nenhum mandado, de forma muito agressiva e ameaçadora. Segundo a idosa, os policiais alegavam que estavam a procura de um suspeito de furto, no caso era o neto da idosa, de prenome M.. Feito inicialmente distribuído à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência (148ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza), que declinou da competência, sendo redistribuído à 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, que atua perante o controle externo da atividade policial. Envio de ofício à DHPP com solicitação de esclarecimentos acerca da situação fática que exigiu tal conduta/ atuação dos agentes. Instaurada, no âmbito da Polícia Civil, a Investigação Preliminar nº 2112256909, que após diligências, foi arquivada por insuficiência de provas. Solicitação ao Núcleo de Apoio Técnico (NATEC) de visita no domicílio da suposta vítima a fim de colher informações mais precisas sobre os fatos narrados. Relatório acostado aos autos. Na Promotoria de Justiça, foram realizadas oitivas dos policiais envolvidos no fato. Elucidou-se que Mateus Batista de Sousa Frota, neto da idosa reclamante, estava envolvido na prática de furto em viatura da Polícia Civil, com extração material bélico estatal e bens privados do inspetor T. R. Q. e que por esse fato os inspetores estavam em diligências, inclusive com determinação da autoridade policial. Entrada na residência com autorização da proprietária (a idosa T.). Buscas no imóvel não realizadas, vez que não autorizadas pelo morador. Arquivamento. Desnecessidade de adoção de medidas judiciais. Encaminhamento ao CSMP para homologação. Aplicação da Súmula nº 022/2019-CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**204 - Processo nº 06.2022.00001391-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a partir de denúncia formulada pelo Sr. H. N. d. S., acerca de terreno abandonado com lixo acumulado, nesta urbe. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Fiscalização in loco. Realização de audiência com a proprietária. Evolução do presente Inquérito Civil para Procedimento Administrativo, com o intuito de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**205 - Processo nº 06.2022.00001873-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Feito instaurado a partir de Ofício oriundo da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, noticiando suposta violência institucional praticada por policiais civis lotados no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) em desfavor de Jonathan Chagas de Sousa e Victor Emmanuel da Silva Ávila, no momento das prisões em flagrante destes, o que foi por eles narrado durante a audiência de custódia realizada no dia 05/08/2021, nos autos nº 0253414-49.2021.8.06.0001. Ofício à Delegacia Geral da Polícia Civil com solicitação de informações sobre o monitoramento de viaturas descaracterizadas e o respectivo relatório dos veículos disponíveis no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa. Ofício à Diretoria do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, para os mesmos fins e para explicitar as razões pela demora com relação à chegada no DHPP para lavratura do procedimento policial. Ausência de resposta. Ofício à Delegacia de Assuntos Internos (DAI/CGD), a fim de que seja instaurado inquérito policial para apurar os excessos cometidos pelos policiais civis responsáveis pela prisão, inclusive averiguando a razão destes terem sido apresentados delegacia após decorridos 10 horas dos atos prisionais. Instaurado o IP nº 323-58/2022, com cópia da portaria anexada aos autos. Arquivamento. Desnecessidade de adoção de medidas judiciais. Encaminhamento ao CSMP para homologação. Aplicação da Súmula nº 022/2019-CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**206 - Processo nº 06.2018.00001333-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, a partir do recebimento de documentos e informações sobre possível ato de improbidade administrativa em razão da utilização da Secretaria Municipal de Educação (servidores, bens móveis e imóveis) na campanha de P. A. G. B. d. M. (deputado federal eleito), tendo como investigados J. A. B. d. M. (então Prefeito), M. L. L. (então Secretária de Educação) e P. A. G. B. d. M. (então candidato em 2018 e filho de J. A.), especialmente diante dos indícios de que os servidores da respectiva Secretaria eram pressionados pela ex-Secretária para apoiar o candidato, especialmente aqueles servidores com vínculo precário. Houve o compartilhamento de provas coletadas no Inquérito Policial nº 267/2018-DPF/JNE/CE, oriundo da Delegacia de Polícia Federal de Juazeiro do Norte. Juntada de cópia do Procedimento Preparatório nº 2018/550145 do Ministério Público Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral, o qual deu origem à Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0603153- 88.2018.6.06.0000, em desfavor de P. A. e M. L. de L., e que aguarda julgamento de recurso pelo Tribunal Superior Eleitoral. Ajuizou-se Ação Cautelar Preparatória de Ação de Improbidade Administrativa nº 0005108-59.2019.8.06.0112, na qual foi requerido o afastamento cautelar de M. L. d. L.. Pedido cautelar foi deferido e a ação aditada para Ação de Improbidade Administrativa contra a ex-Secretária e o Deputado Federal Pedro Augusto Geromel Bezerra de Menezes, atualmente em trâmite na 2ª Vara Cível de Juazeiro do Norte. O ICP prosseguiu com o objeto exclusivo de apurar de possível ato de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito José Arnon Cruz Bezerra de Menezes. Ajuizou-se também Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0004485-29.2018.8.06.0112 contra José Arnon Cruz Bezerra de Menezes e Pedro Augusto Geromel Bezerra de Menezes, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, em que se pleiteia a condenação do ex-Prefeito e de seu filho por ato de improbidade

administrativa por uso da estrutura pública municipal para realização de propaganda política

em favor então pré-candidato Pedro Bezerra. Realizadas diversas oitivas. Superveniência da Lei nº 14.230/2021, que promoveu alterações substanciais na Lei nº 8.429/92, que alterou as hipóteses do art. 11 para um rol taxativo. Revogação do inciso I. A figura prevista no art. 11, inciso XII, já é objeto da ACP nº 0004485-29.2018.8.06.0112, pela utilização dos veículos oficiais de comunicação da Prefeitura de Juazeiro do Norte para promoção pessoal do então candidato Pedro Augusto. Quanto ao aspecto criminal, a conduta poderia se amoldar na figura do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, porém não restou comprovado dolo específico de causar lesão ao erário. Ausência de fundamento para ação de ressarcimento. Arquivamento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**207 - Processo nº 06.2018.00001395-4.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Posturas Municipais.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, visando apurar irregularidades de ordem urbanística nas vias do entorno da Penitenciária Industrial do Cariri PIRC, localizada em Juazeiro do Norte, notadamente quanto à ausência de calçamento e de capinação das ervas daninhas. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício às autoridades competentes. Realização de audiência. Expedição de Recomendação. Constatação de que a obra foi finalizada. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**208 - Processo nº 06.2017.00001546-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, a partir de ofício oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encaminhando requerimento de autoria do Deputado Dr. Santana, aprovado plenário, solicitando a análise ministerial sobre as doações de terrenos públicos efetuadas pelo Prefeito municipal em período eleitoral. Realizadas diligências diversas, constatando-se que algumas doações já vinham sendo discutidas judicialmente e outras estavam em análise de possível reversão por procedimento administrativo instaurado pelo próprio municipal. Verificou-se que, na 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, tramitava o ICP 06.2018.00001342-1, que investigou, no aspecto da improbidade administrativa, todas as doações e permutas de imóveis públicos realizadas na gestão do ex-Prefeito Raimundo Antônio de Macedo, exercícios 2013-2016. O objeto do presente ICP ficou delimitado em acompanhar a questão da reversão de dois imóveis ao domínio público, quais sejam: imóvel de matrícula nº 15.956, doado ao Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda, por meio da Lei Municipal nº 4.581/2016, e imóvel de matrícula nº 28.358, doado à empresa Ideli Miranda Soeiro-ME, por meio da Lei nº 4.588/2016. Restou comprovado que, no imóvel doado ao Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda, foram edificadas o Núcleo de Prática jurídica, o 2º Juizado Especial Cível e Criminal, conveniado à Unileão, e uma usina de energia solar. No imóvel doado à Ideli Miranda Soeiro-ME, constatou-se que a empresa está em pleno funcionamento. Arquivamento, sob o fundamento de que "a despeito do não preenchimento dos requisitos de validade dos atos administrativos em questão, as doações em comento, efetuadas por leis editadas no longínquo ano de 2016 e concretizadas ainda naquele mesmo ano, produziram seus efeitos materiais, haja vista que as cláusulas resolutivas previstas nas respectivas leis foram cumpridas, uma vez que os imóveis doados foram construídos e nele colocadas em funcionamento as atividades previstas em lei." Interesse público evidenciado. Aplicação da teoria do fato consumado. A invalidação das doações acarretaria consequências mais drásticas do que sua manutenção, contrariando, assim, o princípio da estabilidade das relações jurídicas. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**209 - Processo nº 06.2017.00001667-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, a partir de comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Município, informando acerca da Tomada de Contas Especial nº 2009.BEB.TCE.25282/11, bem como da publicação do respectivo acórdão condenatório nº

7153/2016. Observância da existência do Inquérito Civil nº 06.2016.00001750-9, da Ação de Improbidade nº 0009654-94.2015.8.06.0049 (em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Beberibe) e da Ação Criminal nº 0010347-49.2013.8.06.0049 (em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Beberibe), sobre o mesmo assunto. Duplicidade. Arquivamento. Envio ao CSMP. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 008/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**210 - Processo nº 06.2017.00001930-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na Promotoria de Justiça de Marco, a partir de encaminhamento, pela Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública, do Procedimento Investigatório Criminal nº 34/2017. Questão que versa especificamente sobre a contratação pelo Município de Marco da empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, que prestou serviço de assessoria contábil, orçamentária e financeira mediante dispensa de licitação, tendo recebido o pagamento integral do mês de janeiro, quando o contrato foi assinado apenas em 11 de janeiro de 2017, configurando possível peculato-desvio. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Análise dos aspectos administrativo, civil e criminal. Constatação de devolução do valor reputado indevido. Ausência de indícios de que os agentes tenham procedido com o dolo específico de causar prejuízo ao erário. Arquivamento. Envio ao CSMP. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*

*FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**211 - Processo nº 06.2019.00000471-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Medidas de proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR PRESENÇA IRREGULAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS FESTIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**212 - Processo nº 06.2019.00001644-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA



**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Assistência Social

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Instaurado para averiguar supostas irregularidades nos contratos do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, firmados com o Instituto Maria da Hora (IMH), com a Instituição de Assistência e Proteção Social (IAPS), Centro de Formação e Inclusão Nossa Senhora de Fátima (CFIS), Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Associação Batista Beneficente (IDESC) e Missionária (ABBEM). Diligências realizadas. No decorrer do procedimento, aportou a informação de que tramitou no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza o Inquérito Civil nº 06.2019.1857-5 com o fito de apurar o mesmo objeto do presente procedimento, entretanto mais abrangente. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 008/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**213 - Processo nº 06.2020.00000429-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de

Mauriti **Assunto:** Política de Acesso à

Informação **Voto do Conselheiro**

**Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MAURITI.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUERENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO TORNOU-SE

PREFEITO DE MAURITI. HODIERNAMENTE OSTENTA A POSSIBILIDADE DE ACESSAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**214 - Processo nº 06.2021.00000086-7.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACANAÚ. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO EMPREENDIMENTO IDENTIFICADO COMO LOTEAMENTO PARQUE NOVO MONDUBIM A SER IMPLANTADO ENTRE A AVENIDA DA ALEGRIA E A RUA 24 DE MAIO, NAS IMEDIAÇÕES DO DISTRITO INDUSTRIAL III E DO 4º ANEL VIÁRIO, EM MARACANAÚ/CE. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEM COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**215 - Processo nº 06.2021.00000196-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Itaitira

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO

ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITATIRA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE GESTORES PÚBLICOS, CONSISTENTE EM CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA SER MOTORISTA DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DO QUE FOI RECLAMADO. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VIGIA EM ESCOLA MUNICIPAL DE ITATIRA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**216 - Processo nº 01.2021.00003747-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 86ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF instaurado na 88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Instaurado para apurar denúncia de suposto cometimento de crime de apropriação indébita. Diligências realizadas. Procedimento arquivado por constatação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 107 e 109, IV, ambos do CPB. Conversão do julgamento em diligência: Ausência de cientificação do arquivamento do presente procedimento à investigada, Associação Geração Esperança Retorno de Diligência: Investigada devidamente Cientificada. Voto pela Homologação do Arquivamento, Ante o Exaurimento da Atuação Ministerial no feito..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**217 - Processo nº 06.2021.00000926-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Pessoas com deficiência

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de inquérito civil no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Apurar suposta violação de direitos da pessoa com deficiência Maria Vilani de Sousa Rolim, em razão de relatos desta pessoa se encontrar internada em clínica de reabilitação por alteração psicológica/psiquiátrica. Diligências realizadas. Audiências extrajudiciais realizadas. Visitas técnicas do CREAS. Situação não solucionada. Propositura de ação de interdição pela unidade ministerial de origem (Processo nº 0800014-92.2022.8.06.0112). Judicialização da matéria. Encerramento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**218 - Processo nº 01.2021.00014314-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de fato no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá. Instaurado para averiguar indícios de crime e de atos de improbidade administrativa praticados pelo Secretario de Ação Social, Pregoeiro e empresários envolvidos na licitação para compra de gêneros alimentícios naquela comarca. Notícia de Fato nº 01.2021.00007073-1 que tramitou naquela unidade ministerial com o fito de apurar o mesmo objeto do presente procedimento, entretanto mais abrangente que gerou a ACP ajuizada pela 4ª PJ acerca dos fatos narrados nos presentes autos, trata-se da que tramita sob o número 0280019-98.2021.8.06.0173, na 1ª Vara Cível. Com relação à repercussão criminal, foi instaurado o IC nº 06.2020.00001589-0, dando ensejo ao ajuizamento da ação penal que tramita sob o número 0280020-83.2021.8.06.0173, pela prática do crime tipificado no art 312 do Código Penal. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 008/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**219 - Processo nº 06.2021.00001871-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos.

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXERAMOBIM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - SAAE. SEM ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**220 - Processo nº 06.2022.00000007-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO*

ÂMBITO DA 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CELETISTAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**221 - Processo nº 06.2022.00000346-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA TEMPORÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO PARQUET. INEXISTÊNCIAS DE ATO ÍMPROBO DE GESTOR PÚBLICO E DANO AO ERÁRIO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**222 - Processo nº 10.2022.00000045-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na Promotoria de Justiça de Sobral-CE para apreciação Inconformidades acerca da aplicação das normas de regência na tramitação dos procedimentos extrajudiciais; ausência de remessa de relatório de inspeção de ILPI Recomendação expedida Situações superadas - Homologação da Correição Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**223 - Processo nº 06.2022.00000923-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Transporte Terrestre

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO BAIRRO PEDRINHAS, EM JUAZEIRO DO NORTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**224 - Processo nº 06.2022.00001073-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** OUTROS

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR O CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS EEEP PROFESSOR MOREIRA DE SOUSA, EEEP RAIMUNDO SARAIVA COELHO E EEEP ANDERSON BORGES DE CARVALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL. ALCANÇADA A FINALIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULARIDADES REALIZADAS PELA REFERIDAS ESCOLAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**225 - Processo nº 01.2022.00018559-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Maus Tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CADEIA PÚBLICA DE CRATO. INSPEÇÃO REALIZADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO. REALIZAÇÃO DE OITIVA DE DUAS RECLUSAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**226 - Processo nº 06.2022.00001350-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Itarema

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Itarema/CE Procedimento instaurado com base em documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a Contas de Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Itarema, pertinente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. R. N. R.. Aplicação de multa no valor de R\$ 7.243,22. Não reconhecimento de ato de improbidade administrativa. Irregularidades consistentes em atraso ou não envio de documentos solicitados pelo TCE. Na esfera administrativa, com relação à multa aplicada foi comunicado ao TCE que remeteu extrato da dívida ativa estadual, fl. 05. Ausência de elementos de informações capazes de configurar ilícito penal ou cível. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**227 - Processo nº 06.2017.00000832-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA PROTOCOLIZADA NA OUVIDORIA-GERAL DO MPCE, NO QUAL RELATOU SUPOSTA OCORRÊNCIA DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE VERBAS E GRATIFICAÇÕES POR PARTE DE POLICIAIS PENAIIS DO CEARÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OUVIDOS A SECRETARIA DE JUSTIÇA E ALGUNS SERVIDORES. NÃO CONSTATAÇÃO DOS

FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. GRATIFICAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DE ESCOLTAS DE PRESOS E EM HOSPITAIS EM QUE OS APENADOS SE ENCONTRAVAM. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**228 - Processo nº 06.2018.00001535-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Edital

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MONTAGEM DO CHITÃO DE MASSAPÊ. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**229 - Processo nº 06.2017.00001874-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Edital

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAIPABA. PROCEDIMENTO INSTAURADO

VISANDO APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEM VERIFICAÇÃO DO QUE FOI RELATADO PELA RECLAMANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**230 - Processo nº 06.2018.00001827-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de inquérito civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Marco. Instaurado para fins de apurar suposto superfaturamento e outras irregularidades na execução do contrato administrativo nº 1804.01/2017, firmado entre o Município de Marco, por meio da Secretaria de Educação, e a pessoa jurídica P M Souza Freitas Transporte ME, vencedora do Pregão Presencial nº 2903.01/2017. Suposta malversação de recursos federais a fazer incidir interesse federal e, por consequência a atribuição do MPF, porquanto recursos empreendidos para custeio do transporte escolar são oriundos de repasses do FNDE/PNATE. Declínio de Competência para o MPF. Encerramento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público Estadual. Consonância com o verbete sumular nº 007/2018. Decisão Monocrática. Voto pela homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem para o encaminhamento dos autos ao MPF para dar prosseguimento nas investigações..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 007/2018. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**231 - Processo nº 06.2015.00001392-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCO. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO NA LOCALIDADE DE CEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANOS À COMUNIDADE LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**232 - Processo nº 06.2016.00002389-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIBE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA EM CARGO DE CONSULTOR/ASSESSOR/PROCURADOR JURÍDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**233 - Processo nº 06.2017.00002523-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jardim

**Assunto:** Guarda

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA PERPETRADA AOS INFANTES K. DOS S., F. DOS S., R. DOS S. E K. DOS S., POR SEUS GENITORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA PELO CONSELHO TUTELAR E CREAS. DURANTE A INSTRUÇÃO A MENOR K. DOS S. FALECEU EM DECORRÊNCIA DE DESNUTRIÇÃO. IP INSTAURADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE ATRIBUIR À GENITORA A CAUSADORA DA MORTE DA MENOR. INFANTE PORTADORA DE DOENÇA GENÉTICA GRAVE. COM RELAÇÃO AOS OUTROS MENORES, A SITUAÇÃO FOI SUPERADA. FAMÍLIA MUDOU-SE PARA PETROLINA-PE. OFÍCIO AO MPPE PARA FINS DE ACOMPANHAR A DEMANDA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ALENCARINO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**234 - Processo nº 06.2016.00003007-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA BRANCA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BRANCA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA VEÍCULOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA

AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**235 - Processo nº 06.2014.00001854-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM VISTA À INSTALAÇÃO DO BRT (BUS RAPID TRANSIT). PRESCRIÇÃO DESDE DEZEMBRO DE 2018. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Aplicação retroativa do regime prescricional previsto na Lei Federal nº 14.230/2021. Posicionamento que contraria a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 1.199. Voto divergente pela não homologação do arquivamento e pela designação de promotor de justiça diverso para continuidade do feito.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO CONSELHEIRO LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**ENCERRAMENTO:**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 19ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA.**

**FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**LUZANIRA MARIA FORMIGA**

Conselheira

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

Conselheiro

**FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

Conselheiro

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Conselheiro

**LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

Conselheiro

**FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

Conselheiro

**MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DA 19ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP**  
**18/10/2022 A 25/10/2022**

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 19ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **18/10/2022 A 25/10/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

**a) Processo de relatoria da Conselheira Dra. Luzanira Maria Formiga:**

**8 - Processo nº 06.2020.00000232-8** – Onde se lê “Origem: null”, leia-se “Origem: Promotoria de Justiça de Icapuí”.

**b) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro:**

**30 - Processo nº 06.2017.00002348-1** – O resultado do julgamento desse procedimento foi empate, 4x4, razão pela qual foi remetido para sessão presencial para fins de desempate.

**c) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho:**

**127 - Processo nº 09.2022.00035145-1** - Onde se lê “Origem: Secretaria-Geral”, leia-se “Origem: Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP/CEAF”.

**129 - Processo nº 06.2014.00000754-7** - Voto do Conselheiro Relator: EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Crato, instaurado para o fim de acompanhar a política pública da Rede de Atenção Psicossocial Municipal, referente especificamente às crianças e adolescentes pela Secretaria de Saúde do Município. Implementação do CAPS AD e CAPS I pela Secretaria de Saúde de Crato. Procedimento Administrativo nº 09.2022.00024656-2 instaurado para fiscalizar a prestação do serviço pelo município. Voto pela Homologação do Arquivamento.



**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 19ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL  
DO CSMP – 18/10 A 25/10/2022**

<b>Membro CSMP</b>	<b>Homolog. Arquiv.</b>	<b>Não Homol.</b>	<b>Diligência</b>	<b>Correição /inspeção</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Afastam</b>	<b>Diversos</b>	<b>Total</b>
<i>Dra. Luzanira</i>	25	-	-	-	-	-	-	<b>25</b>
<i>Dr. Miguel Ângelo<sup>1</sup></i>	76	-	01	-	-	-	Rel. de Viagem: 01	<b>78</b>
<i>Dr. Francisco Osiete</i>	21	-	-	01	-	-	Rel. de Viagem: 01	<b>23</b>
<i>Dr. Pedro Casimiro<sup>2</sup></i>	16	-	-	-	-	-	-	<b>16</b>
<i>Dr. Francisco Lucídio</i>	25	01	-	-	-	-	-	<b>26</b>
<i>Dr. Luís Laércio<sup>3</sup></i>	14	03	-	-	-	-	-	<b>17</b>
<i>Dr. Francisco Xavier</i>	22	-	-	-	-	-	-	<b>22</b>
<i>Dr. Marcos William</i>	24	-	-	01	-	-	-	<b>25</b>
<b>TOTAL</b>	<b>223</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>02</b>	<b>232</b>

**Flávia Soares Unneberg**  
Promotora de Justiça  
Secretária dos Órgãos Colegiados

1 Não foram contabilizados cinco processos na grade de julgamento do Exmo. Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro em razão de dois pedidos de julgamento presencial, sendo um empate e dois votos vencidos.

2 Não foi contabilizado um processo na grade de julgamento do Exmo. Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira em razão ter sido voto vencido.

3 Foram contabilizados três processos a mais na grade de julgamento do Exmo. Conselheiro Dr. Luis Laércio Fernandes Melo em razão de terem sido votos divergentes vencedores.